

**PARECER COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO**

**Dispõe sobre a proposta de revisão de serviços e de valores das Tabelas de Receitas Indiretas de Serviços prestados pela CORSAN.**

**1. APRESENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivada pela Carta nº 495/2024-DP, sobre a proposta de revisão de serviços e de valores das Tabelas de Receitas Indiretas de Serviços prestados pela CORSAN, apresenta o parecer sobre a proposta requerida com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Este parecer baseia-se na Lei Federal n.º 11.445, de 2007, Decreto 7.217, 2010, Lei Federal nº 14.026, de 2020, Estatuto Social da AGESAN-RS, Resolução ANA nº 183, de 2024, Resolução CSR nº 003, de 2021, Resolução CSR nº 02, de 2022, , Resolução CSR nº 03, de 2023, Carta nº 495/2024-DP da CORSAN, de Parecer Jurídico Dr. Marlon Barbosa do Nascimento, e nos demais instrumentos legais pertinentes.

**2. REQUISIÇÃO**

A Carta nº 495/2024-DP da CORSAN (Anexo I), foi enviada à AGESAN-RS através de correio eletrônico em 25 de outubro de 2024, com a proposta de revisão de serviços e de valores das Tabelas de Receitas Indiretas de Serviços Prestados pela CORSAN. Nesta carta são apresentados os motivos e fundamentos para revisão de receitas indiretas, classificadas como Serviços Complementares, envolvendo especificamente a Tabela II – Serviços Diversos Comerciais e Operacionais, Tabela VI – Composição dos Preços das Ligações Prediais de Água e Esgoto e Tabela VII – Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN.

Dentre as justificativas da requisição está que a última atualização da tabela de Serviços Complementares foi realizada em 2019 por meio da Revisão Tarifária Periódica. Além do deslocamento entre os valores indicados nas tabelas e os efetivos custos para execução dos serviços, foram também identificados pela CORSAN ausência de itens na tabela de serviços, que já constam no regulamento. A composição dos custos dos serviços para fins de atualização foi encaminhada em planilha anexa.

Diante disso, foi solicitada (i) a reclassificação de determinados serviços, com foco na finalidade do serviço em si, a partir da composição dos custos (e não na origem da demanda, se CORSAN ou cliente); (ii) simplificação da tabela de serviços, resultando na maior compreensão dos preços pelos clientes, agilidade na contratação dos serviços e acompanhamento da Agência; (iii) complementação dos do rol dos serviços previstos em regulamento.

Ainda nesta carta estão expostos os esclarecimentos sobre a cobrança de Serviços Complementares e a desnecessidade de solicitação do cliente quando o consumo for imposto por Lei, que na análise deste parecer será tratado em tópico específico. Sendo assim, segue a análise produzida.

### 3. ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Com base no inciso VI do Art. 27, do Decreto 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº11.445, 2007, é um dos objetivos da regulação:

“definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

No que tange a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, é assegurado pelo Art. 45, do mesmo Decreto que:

“os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência”

E nesta premissa, com a atualização da redação através do Novo Marco do Saneamento, instituído pela Lei Federal 14.026, de 2020, em seu Art. 29, traz que:

“Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;”

Assim, os Serviços Complementares, objeto em pauta, compreendem as **receitas complementares**, conforme define a Norma de Referência da ANA nº 6/2024 aprovada através da Resolução ANA nº 183, de 2024 que são as:

“receitas obtidas pela prestação de serviços auxiliares ou complementares, porém correlatos aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sob a regulação de preços da entidade reguladora infranacional, bem como multa impostas aos usuários, conforme determinado em contrato ou regulamento”

Em que, nos Termos Aditivos para Adequação do Contrato de Programa ao Regime de Concessão de Serviço Público (TAAC), firmados entre a CORSAN e os municípios, traz em suas definições que os “Serviços Complementares são atividades ou serviços adicionais que apoiam ou complementam a prestação dos Serviços, a serem prestados pela CORSAN, conforme estrutura e valores aprovados pela Agência”. Sendo estes Serviços Complementares, executados pela CORSAN e remunerados diretamente pelos Usuários, conforme previsto na estrutura tarifária.

A análise desta Coordenadoria será dividida em duas partes: a) análise sobre a cobrança de serviços complementares sem a solicitação do cliente; b) análise da composição e atualização custos dos Serviços Complementares das Tabelas II, VI e VII e reorganização das Tabelas de Serviços Complementares e Inclusão de Novos Serviços.

### 3.1 Análise sobre a Cobrança de Serviços Complementares sem a Solicitação do Cliente

No item II da Carta nº 495/2024- DP, foi detalhada a premissa sobre a cobrança de serviços complementares e a desnecessidade de solicitação do cliente quando o consumo for imposto por lei. Trazendo em seus argumentos o cabimento e necessidade de inclusão de valor específico para a remuneração dos serviços de corte ou suspensão por inadimplência, podendo a cobrança por estes serviços ser efetuada, sem que o serviço seja demandado pelo cliente.

Diante do exposto, a AGESAN-RS solicitou Parecer Jurídico ao Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, (Anexo II), que foi elaborado em 7 de novembro de 2024, contendo todas os argumentos jurídicos sobre as ponderações da CORSAN, arrazoadas pela sustentabilidade econômico-financeira dos serviços complementares, assim como as normas que envolvem o Código de Defesa do Consumidor e a jurisprudência sobre a cobrança de serviços não solicitados, além da legalidade quanto à possibilidade deste serviço ser subsidiado.

Como resultado orientativo do Parecer Jurídico, foi apresentada as seguintes conclusões:

- 1) pela **ilegalidade** da cobrança dos serviços complementares não solicitados, dentre eles os de interrupção por inadimplemento e supressão de ramal decorrente do inadimplemento, sem a solicitação dos usuários, diante do disposto no art. 39, *caput*, III, do CDC;
- 2) que os setores técnicos da AGESAN-RS, ao analisarem os serviços complementares solicitados pela CORSAN, retirem da relação os que não estiverem vinculados à solicitação expressa dos usuários;

3) pela necessidade de análise, por parte dos setores técnicos competentes da AGESAN-RS, da composição dos custos dos demais serviços, a fim de verificar-lhes a regularidade.

Considerando todos esses aspectos, ainda que os serviços de interrupção por inadimplência e supressão de ramal gerem custos à CORSAN, estes não poderão ser cobrados diretamente dos usuários inadimplentes, já que não há, por parte deles, a solicitação de realização desses serviços.

Embora a suspensão, a supressão do fornecimento e a religação estejam previstas no Capítulo V do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE da CORSAN, aprovado pela Resolução CSR nº 003/2021, conforme está a apresentado no inciso IV do Art.90 e no Art. 91:

“Art. 90. A Corsan poderá suspender o fornecimento após prévia comunicação ao usuário, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

IV – falta ou atraso de pagamento de qualquer das seguintes obrigações: a) fatura relativa à prestação do serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário; b) encargos e serviços vinculados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados mediante autorização do usuário; c) serviços diversos cobráveis estabelecidos no Art. 119; d) sanções, indenizações, revisão de faturamento e parcelas não pagas de parcelamento.”

...

§2º No caso previsto no inciso IV, o usuário terá o prévio conhecimento da possibilidade de suspensão mediante notificação de débito ou outro documento específico, sendo a suspensão realizada em no máximo até 90 (noventa) dias do prazo estipulado na notificação.

...

Art. 91. Ao efetuar a suspensão do abastecimento, a Corsan deverá entregar, no imóvel, aviso discriminado o motivo gerador e, quando pertinente, as informações referentes a cada uma das faturas que caracterizam a inadimplência.”

E conste ainda no Contrato de Adesão aos Serviços de Abastecimento de Água, e/ou Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário, em que nas condições básicas da prestação de serviços, item 3.2 – Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços, na letra f descreva:

“f) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito nos termos do RSAE.”

Porém, entende-se que a suspensão do fornecimento do serviço, é um serviço complementar, que possui custos para sua execução, e que no caso de inadimplência, o corte se dá por uma consequência do não pagamento das faturas por parte do usuário, e não por solicitação de serviços voluntária por parte do usuário. Assim, neste dilema, tem-se um serviço que é executado, com seus respectivos custos, porém não pode ser cobrado, pelo fato de não ter sido solicitado pelo usuário. Devendo-se assim, buscar um caminho que equacione, a entrada de recursos para custear os serviços relativos à suspensão dos serviços por inadimplência e a devida cobrança do usuário que originou estes custos.

Deste modo, como proposta tem-se a possibilidade de inclusão de um novo serviço, o de “**relição após regularização por inadimplência**”, no qual em seu custo poderão ser incluídos os custos da reiação e os custos da suspensão dos serviços, já efetuados anteriormente, porém cobrados mediante a solicitação do usuário, após a regularização da situação de inadimplência. Atendendo assim o previsto no Art. 119 do RSAE que traz que: “os *serviços diversos cobráveis, realizados a pedido do usuário*”. Assim, a cobrança deste serviço se torna mais justa, por ser paga pelo usuário que gerou a despesa, sem a necessidade de subsídios, não havendo mais o rateio dos custos entre os usuários que pagam a suspensão a pedido, como ocorre atualmente, e ainda evitando impacto no equilíbrio econômico-financeiro da CORSAN.

De acordo com o Relatório de Resultados da CORSAN de 2023, onde estão apresentados os indicadores socioambientais, mostram que houveram 47,9 mil cortes de água e 55,5 mil reiações no ano de 2023, considerado um volume expressivo desta prestação de serviço, não sendo desprezível do ponto de vista de sua efetiva cobrança.

Em havendo entendimento da inclusão deste serviço de “relição após regularização por inadimplência”, este deverá ser integrado ao rol de serviços diversos cobráveis, listados na Seção II, da Cobrança dos Serviços Diversos, constante no Art. 119 do RSAE da CORSAN.

### **3.2 Análise da Composição e Atualização Custos dos Serviços Complementares**

A execução dos serviços da CORSAN é refletida em unidades de serviços, utilizando índices de produtividade da mão de obra e consumo de materiais e equipamentos necessários para sua execução. Como diretriz principal, foi adotado o quantitativo unitário para todos os serviços, visando facilitar a compreensão por parte do cliente e otimizar o procedimento da cobrança, e foi utilizado o conceito de serviço médio na composição dos custos. Para determinar os valores unitários foram utilizados os preços de junho/2024 do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil), atualizado pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal, atualizados pelo IPCA de julho até 31 de outubro de 2024.

A proposta inclui uma reclassificação de determinados serviços e a simplificação da tabela para facilitar a compreensão e a agilidade na contratação pelos clientes. A intenção é fornecer uma estrutura mais transparente e ajustada ao contexto atual do setor de saneamento.

A revisão propõe ajustes nas Tabelas II, VI e VII, que serão apresentadas na sequência, com a atualização dos valores e inclusões propostas em cada uma das tabelas.

**3.2.1 Tabela II**

A Tabela II compreende os preços dos serviços diversos comerciais e operacionais. Neste parecer, na Tabela 1 segue a versão vigente da estrutura dos preços dos serviços, subdivididos em 6 grupos de serviços com os valores correspondentes a cada um deles.

**Tabela 1 – Serviços Diversos Comerciais e Operacionais**

ITEM	SERVIÇO	VALOR
<b>1</b>	<b>Serviços Laboratório de Hidrometria</b>	
1.1	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 88,62
<b>2</b>	<b>Dispositivos de Segurança</b>	
2.1	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 28,90
<b>3</b>	<b>Notificações/Comunicados/Documentos/Faturas</b>	
3.1	Emissão da 2ª via de conta	R\$ 6,79
3.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 6,79
3.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 6,79
<b>4</b>	<b>Acréscimo por Impontualidade</b>	Vide Obs.
<b>5</b>	<b>Serviços Comerciais e ou Operacionais Diversos</b>	
5.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 153,74
5.2	Serviço de religação de água (Social)	R\$ 43,22
5.3	Serviço de religação de água (Básica e Emp.)	R\$ 71,69
5.4	Vistoria de instalação predial	R\$ 74,69
5.5	Suspensão a pedido	R\$ 167,50
<b>6</b>	<b>Mudança de Local do Hidrômetro a Pedido</b>	
6.1	Com material fornecido pela CORSAN	R\$ 246,97
6.2	Com material fornecido pelo USUÁRIO	R\$ 88,62

Observação: Valor a ser cobrado como ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE será: 2% como multa de mora do total da conta paga com atraso, independente do período. 1% ao mês "Pró rata die" como juros de mora.

Fonte: Estrutura Tarifária municípios regulados pela AGESAN a partir de 01 de julho de 2023, disponível em <https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202306/30180105-agesan-2023-2024-tabela-tarifaria.pdf>

As alterações propostas para a Tabela II são: 5 serviços no grupo de Serviços Laboratório de Hidrometria, sendo 4 novos serviços. O grupo 2 passa a corresponder aos Serviços Comerciais – Ligações, com 10 novos serviços, considerando a alteração de nomenclaturas dos serviços existentes de "Religação de água" e "Suspensão a pedido". O grupo 3 corresponde a Outros Serviços Comerciais com 6 serviços, sendo 4 novos serviços e alteração do serviço de "Mudança de local do hidrômetro", com a exclusão das opções de preço com o material fornecido pela CORSAN e preço com material fornecido pelo USUÁRIO. O grupo 4 abrange Notificações/comunicados/documentos/faturas, com 4 serviços, sendo 1 novo. O grupo 5 refere-se aos novos Serviços em poços de fonte alternativa, com 4 serviços. O grupo 6 é de Serviços Operacionais Diversos, com 1 serviço. O grupo 7 com os 2 Serviços de Extensão de Rede. E no grupo 8 o Acréscimo por impontualidade. As alterações propostas podem ser conferidas na Tabela 2.

**Tabela 2 – Serviços Diversos Comerciais e Operacionais**

ITEM	SERVIÇO	VALOR
<b>1</b>	<b>Serviços Laboratório de Hidrometria</b>	
1.1	Calibração de hidrômetro c/INMETRO	R\$ 1.082,55
1.2	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 229,26
1.3	Perícia de hidrômetro	R\$ 2.007,26
1.4	Custo horário equipe técnica – Serviços Diversos	R\$ 53,01
1.5	Custo horário equipamento – Serviços Diversos	R\$ 34,87
<b>2</b>	<b>Serviços Comerciais - Ligações</b>	
2.1	Ligação de água	R\$ 862,15
2.2	Ligação de água no cavalete	R\$ 75,36
2.3	Ligação de esgoto	R\$ 1.148,62
2.4	Suspensão no cavalete	R\$ 55,86
2.5	Suspensão no ramal	R\$ 326,28
2.6	Supressão de ramal	R\$ 436,93
2.7	Religação no cavalete	R\$ 75,36
2.8	Religação no ramal	R\$ 358,52
2.9	Religação no cavalete - URGENTE	R\$ 114,29
2.10	Religação no ramal – URGENTE	R\$ 433,21
<b>3</b>	<b>Outros Serviços Comerciais</b>	
3.1	Vistoria de instalação predial	R\$ 58,07
3.2	Mudança de local do ramal	R\$ 760,46
3.3	Mudança de local do hidrômetro	R\$ 159,20
3.4	Instalação/substituição de quadro DN ¾"	R\$ 221,90
3.5	Instalação/substituição de quadro acima DN ¾"	R\$ 538,82
3.6	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 37,47
<b>4</b>	<b>Notificações/Comunicados/Documentos/Faturas</b>	
4.1	Emissão da 2ª via de conta	R\$ 7,25
4.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 7,25
4.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 7,25
4.4	Notificação de infração	R\$ 17,79
<b>5</b>	<b>Serviços em Poços de Fonte Alternativa</b>	
5.1	Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 237,85
5.2	Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 562,75
5.3	Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 2.475,33
5.4	Tamponamento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 6.097,60
<b>6</b>	<b>Serviços Operacionais Diversos</b>	
6.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 327,14
<b>7</b>	<b>Serviços de Extensão de Rede</b>	
7.1	Extensão de rede de água DN 50	R\$ 142,32
7.2	Extensão de rede de esgoto DN 150	R\$ 409,78
<b>8</b>	<b>Acréscimo por Impontualidade</b>	

Fonte: Carta CORSAN nº 495/2024-DP

A seguir, será apresentada a análise quanto a formação dos valores de cada um dos serviços da Tabela 2, separados por grupo de serviços, com base nas informações detalhadas enviadas através da "Planilha de Revisão de Serviços Complementares" e através da consulta realizada à Tabela de SINAPI - Custo de Composições Sintética RS - Não Desonerado, dos meses de junho/2024 e outubro/2024, disponível no site da Caixa através do link: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>.

7/40

Nas tabelas com os detalhamentos dos preços, os valores grifados em amarelo, foram os que se apresentam diferentes da Tabela SINAPI de junho de 2024, enquanto os valores com destaque em cinza se apresentaram iguais. Os valores dos demais componentes, não possível fazer as conferências devido a não informação quanto a referência dos valores apresentados, com exceção do valor da ART, que confere com a Tabela A do CREA-RS para o ano de 2024.

Serão apresentados a seguir os valores individualizados dos serviços do grupo 1, referente aos **Serviços de Laboratório de Hidrometria**.

A formação dos valores do serviço **1.1 Calibração de hidrômetro c/INMETRO**, seguem apresentados na Tabela 3.

**Tabela 3 – Calibração de hidrômetro c/INMETRO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAPI (out.24)
	<b>Calibração de hidrômetro c/INMETRO</b>	<b>un</b>			<b>1.069,72</b>			<b>1.071,42</b>
n/c	Envelope de Segurança	un	1	2,84	2,84			2,84
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,125	118,49	14,81	126,58	126,58	15,82
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2	35,28	70,56	35,28	35,08	70,16
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,125	22,6	2,83	22,60	22,49	2,81
n/c	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA-RS/2018 F1)	un	1	99,64	99,64			99,64
n/c	INMETRO	h	2	421,59	843,18			843,18
n/c	Depreciação da Banca	un	0,00005	250451,00	12,52			12,52
n/c	Manutenção (certificação/calibração/limpeza)	un	1	8,40	8,40			8,40
2705	ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	kw/h	15	0,87	13,05	0,87	0,94	14,10
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	m³/h	0,006	314,68	1,89	321,04	323,67	1,94

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

No caso do serviço de Calibração de hidrômetro c/INMETRO, exposto na Tabela 3, o valor total obtido para este serviço, conforme apresentado na Planilha foi de R\$ 1.069,72, que, acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 1.082,55, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados com o código “n/c”, sem a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria R\$ 1.071,42.

O serviço **1.2 Calibração de hidrômetro s/INMETRO**, que já consta no rol de serviços prestados pela CORSAN, tendo como valor vigente de R\$ 88,62, e a proposta do novo valor será apresentada de forma detalhada na Tabela 4.

**Tabela 4 - Calibração de hidrômetro s/INMETRO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. COEF.	R\$ PREÇO UNIT	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAPI (out.24)
	<b>Calibração de hidrômetro s/INMETRO</b>				<b>226,54</b>			<b>228,24</b>
n/c	Envelope de Segurança	un	1	2,84	2,84			2,84
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,125	118,49	14,81	126,58	126,58	15,82
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2	35,28	70,56	35,28	35,08	70,16
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,125	22,6	2,83	22,60	22,49	2,81
n/c	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA-RS)	un	1	99,64	99,64			99,64
n/c	Depreciação da Banca	un	0,00005	250451,00	12,52			12,52
n/c	Manutenção (certificação/calibração/limpeza)	un	1	8,40	8,40			8,40
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	kW/h	15	0,87	13,05	0,87	0,94	14,10
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	m³/h	0,006	314,68	1,89	321,04	323,67	1,94

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

O serviço de Calibração de hidrômetro s/INMETRO, conforme Tabela 4, apresentou valor de R\$ 226,54, que, acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 229,26, conforme apresentado na Tabela 2, representando um acréscimo de 158,70% em relação ao valor vigente.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados com o código "n/c", sem a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria R\$ 228,24, representando um acréscimo de 157,55% em relação ao valor vigente.

O serviço **1.3 Perícia de hidrômetro**, tem a formação do valor apresentado na Tabela 5.

**Tabela 5 - Perícia de hidrômetro**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAPI (out.24)
	<b>Perícia de hidrômetro</b>	<b>un</b>			<b>1983,46</b>			<b>1.984,76</b>
n/c	Envelope de Segurança	un	1	2,84	2,84			2,84
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,125	118,49	14,81	126,58	126,58	15,82
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4	35,28	141,12	35,28	35,08	140,32
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,125	22,6	2,83	22,60	22,49	2,81

9/40

n/c	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA-RS/2018 F1)	un	1	99,64	99,64			99,64
n/c	INMETRO	h	4	421,59	1686,36			1.686,36
n/c	Depreciação da Banca	un	0,00005	250451,00	12,52			12,52
n/c	Manutenção (certificação/calibração/limpeza)	un	1	8,40	8,40			8,40
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	kW/h	15	0,87	13,05	0,87	0,94	14,10
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	m³/h	0,006	314,68	1,89	321,04	323,67	1,94

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Para a Perícia de hidrômetro, conforme Tabela 5, o valor total obtido para este serviço, conforme apresentado na Planilha foi de R\$ 1.983,46, que, acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 2.007,26, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados com o código “n/c”, sem a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria R\$ 1.984,76.

O serviço **1.4 Custo Horário Equipe Técnica – Serviços Diversos**, tem a formação do valor apresentado na Tabela 6.

**Tabela 6 - Custo Horário Equipe Técnica – Serviços Diversos**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Custo Horário Equipe Técnica - Serviços Diversos</b>	un			<b>52,38</b>			<b>52,98</b>
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1	118,49	11,85	126,58	126,58	12,66
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1	35,28	35,28	35,28	35,08	35,08
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1	22,6	2,26	22,60	22,49	2,25
n/c	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA-RS/2018 F2)	un	0,03	99,64	2,99			2,99

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

O Custo do Horário Equipe Técnica – Serviços Diversos, conforme Tabela 6, tem o valor total de R\$ 52,38, que, acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 53,01, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e o valor referente a ART, sem a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria R\$ 52,98.

E o serviço **1.5 Custo Horário Equipamento – Serviços Diversos**, tem a formação do valor apresentado na Tabela 7.

**Tabela 7 - Custo Horário Equipamento – Serviços Diversos**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Custo Horário Equipamento - Serviços Diversos</b>	<b>un</b>			<b>34,45</b>			<b>35,40</b>
n/c	Depreciação dos equipamentos	un	0,00005	250451,00	12,52			12,52
n/c	Manutenção (certificação/calibração/limpeza)	un	1	8,40	8,40			8,40
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	kW/h	13,34	0,87	11,61	0,87	0,94	12,54
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	m³/h	0,006	321,04	1,93	321,04	323,67	1,94

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

No Custo Horário Equipamento, conforme Tabela 7, o valor total obtido foi de R\$ 34,45, que, acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 34,87, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados com o código “n/c”, sem aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria R\$ 35,40.

Seguindo a análise, passaremos para os valores individualizados dos serviços do grupo 2, referente aos **Serviços Comerciais – Ligações**.

Os valores do serviço **2.1 Ligação de água**, são formados a partir da média dos valores de Ligação de Água sem pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento e da Ligação de Água com pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm - COM pavimento, conforme seguem detalhados na Tabela 8 e Tabela 9.

**Tabela 8 - Ligação de Água sem pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	Un	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Ligação de Água sem pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento</b>	<b>SER.CG.</b>	<b>un</b>	<b>1,0000</b>		<b>671,88</b>			<b>690,27</b>
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	1,197	12,90	15,44			15,44
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	SER.CG.	m3	1,710	26,57	45,43			45,43
12773	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1/2", VAZAO MAXIMA DE 3 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA,	MAT.	UN	1,000	175,14	175,14	175,14	156,76	156,76

	CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)								
1413	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 75 MM X 1/2" OU 75 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	MAT.	UN	1,000	12,51	12,51	12,04	13,52	13,52
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,000	20,67	20,67	21,17	21,17	21,17
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	2,000	27,06	54,12	27,06	27,93	55,86
61	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	MAT.	UN	2,000	5,90	11,80	5,43	5,95	11,90
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	2,000	22,40	44,80	22,40	23,08	46,16
3729	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	MAT.	UN	1,000	151,93	151,93	151,26	144,58	144,58
9813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE AGUA PREDIAL (NBR 15561)	MAT.	M	6,500	5,02	32,63	4,30	5,05	32,83
105895	LACRE ANTI-FRAUDE AZUL Para HIDRÔMETRO de 3/4 Polegada	MAT.	UN	2,000	1,30	2,60			2,60
370	AREIA S/ TRANSPORTE	MAT.	m3	0,872	53,12	46,33	91,50	97,00	84,59
1379	CIMENTO	MAT.	Kg	5,000	0,82	4,10	0,85	0,85	4,25
97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM	SER.CG.	TxKM	10,00	1,99	19,90	2,04	2,07	20,70
04.02.01.42	Escavação de valas manual, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	0,51	67,20	34,47			34,47

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 9 - Ligação de Água com pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm - COM pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	Un	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Ligação de Água com pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm - COM pavimento</b>	SER.CG.	un	1,0000		1.031,98			1.050,38
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	1,197	12,90	15,44			15,44
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	SER.CG.	m3	1,710	26,57	45,43			45,43
12773	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1/2", VAZAO MAXIMA DE 3 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	MAT.	UN	1,000	175,14	175,14	175,14	156,76	156,76
1413	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 75 MM X 1/2" OU 75 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	MAT.	UN	1,000	12,51	12,51	12,04	13,52	13,52
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,000	20,67	20,67	21,17	21,17	21,17
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	2,000	27,06	54,12	27,06	27,93	55,86
61	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	MAT.	UN	2,000	5,90	11,80	5,43	5,95	11,90
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	2,000	22,40	44,80	22,40	23,08	46,16
3729	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	MAT.	UN	1,000	151,93	151,93	151,26	144,58	144,58

9813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561)	MAT.	M	6,500	5,02	32,63	4,30	5,05	32,83
105895	LACRE ANTI-FRAUDE AZUL Para HIDRÔMETRO de 3/4 Polegada	MAT.	UN	2,000	1,30	2,60			2,60
370	AREIA S/ TRANSPORTE	MAT.	m3	0,872	53,12	46,33	91,50	97,00	84,59
1379	CIMENTO	MAT.	Kg	5,000	0,82	4,10	0,85	0,85	4,25
97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM	SER.CG.	TxK M	10,000	1,99	19,90	2,04	2,07	20,70
10.01.00.00	Remoção pavimento (med)	SER.CG.	m2	3,600	9,68	34,85			34,85
10.02.00.00	Recomposição pavimento (med)	SER.CG.	m2	3,600	90,35	325,26			325,26
04.02.01.42	Escavação de valas manual, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	0,513	67,20	34,47			34,47

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Conforme a Tabela 8, o valor total obtido para o serviço Ligação de Água sem pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento, foi de R\$ 671,88, enquanto para o de Ligação de Água com pavimento - Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm - COM pavimento apresentado na Tabela 9 foi de R\$ 1.031,98. Considerando, que a média dos dois serviços é que compõe o valor do Serviço de Ligação de água, tem-se para este o valor de R\$ 851,93, que, acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 862,15, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria de R\$ 870,32.

O serviço **2.2 Ligação e água no cavalete** e o **2.7 Religação no cavalete** possuem a mesma base de formação de custos que serão apresentados na Tabela 10.

**Tabela 10 - Ligação e água no cavalete e Religação no cavalete**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coef.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>RELIGAÇÃO CAVALETE</b>	<b>unid</b>			<b>74,47</b>			<b>75,41</b>
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,8800	20,67	38,86	21,17	21,17	39,80
n/c	Anel borracha vedação 3/4"	pç	2,0000	0,34	0,68			0,68
n/c	Lacre anti-fraude em PP azul 3/4"	pç	2,0000	1,30	2,60			2,60
oper	Deslocamento	h	0,6500	49,74	32,33			32,33

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Conforme detalhamento da Tabela 10, o valor total obtido para o serviço Ligação e água no cavalete e o serviço de Religação no cavalete, foi de R\$ 74,47, que, acrescido do

percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 75,36, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria de R\$ 75,41.

A formação do preço do serviço **2.3 Ligação de esgoto** é o resultado da média do custo total da Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, SEM pavimentação e da Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, COM pavimentação, conforme seguem detalhados na Tabela 11 e na Tabela 12.

**Tabela 11 - Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, SEM pavimentação**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, SEM pavimentação</b>	SER.CG.	un	1,0000		<b>989,96</b>			<b>964,37</b>
02.04.01.20	Locação e nivelamento para obras de condutos livres	SER.CG.	m	4,0000	1,27	5,08			5,08
02.04.02.20	Cadastro e desenho para obras de condutos livres	SER.CG.	m	4,0000	0,82	3,28			3,28
03.02.00.20	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	SER.CG.	m	4,0000	2,92	11,68			11,68
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	4,8000	12,90	61,92			61,92
04.09.02.22	Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	SER.CG.	m3	3,6000	16,03	57,71			57,71
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	SER.CG.	m3	1,2000	26,57	31,88			31,88
04.10.02.01	Carga e descarga de solo para bota-fora	SER.CG.	m3	1,2000	7,04	8,45			8,45
04.10.02.13	Transporte de solos para bota-fora - 3 km	SER.CG.	m3	1,2000	9,48	11,38			11,38
18.05.01.10	Tubo de PVC coletor de esgoto, JEI/JERI, DN 100 MM	MAT.	m	4,0000	45,42	181,68			181,68
18.05.02.21	Curva 45º de PVC coletor de esgoto, longa, PB, JE, DN 100 MM	MAT.	pç	1,0000	61,31	61,31			61,31
18.05.07.02	Selim em PVC, com travas, JEI, DN 150 x 100 mm, para rede coletora esgoto	MAT.	pç	1,0000	34,67	34,67			34,67
481C	Caixa de calçada com tampa e anel de borracha bilabial, DN 400, h=70 cm	MAT.	pç	0,8000	212,00	169,60			169,60
18.05.09.10	Kit TIL de ligação predial de PVC, JE, DN 100x100x100 (tubo coletor+TIL)	MAT.	pç	0,2000	162,28	32,46			32,46
04.09.02.03	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	SER.CG.	m3	2,4480	54,37	133,10			133,10
88.15.02.10	Montagem de caixa de calçada para ramal predial esgoto	SER.CG.	un	1,0000	45,35	45,35			45,35
09.01.05.03	Assentamento, carga, descarga e transporte de tubos de PVC DN 100	SER.CG.	m	4,0000	4,76	19,04			19,04
88248	Ajudante	M.O.	h	2,560	11,90	30,46	23,04	23,75	60,80
88267	Encanador	M.O.	h	1,200	75,76	90,91	28,72	29,16	34,99

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 12 - Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, COM pavimentação**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, COM pavimentação</b>	SER.CG.	un	1,0000		<b>1.280,04</b>			<b>1.254,45</b>
02.04.01.20	Locação e nivelamento para obras de condutos livres	SER.CG.	m	4,0000	1,27	5,08			5,08
02.04.02.20	Cadastro e desenho para obras de condutos livres	SER.CG.	m	4,0000	0,82	3,28			3,28
03.02.00.20	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	SER.CG.	m	4,0000	2,92	11,68			11,68
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	4,8000	12,90	61,92			61,92
04.09.02.22	Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	SER.CG.	m3	3,6000	16,03	57,71			57,71
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	SER.CG.	m3	1,2000	26,57	31,88			31,88
04.10.02.01	Carga e descarga de solo para bota-fora	SER.CG.	m3	1,2000	7,04	8,45			8,45
04.10.02.13	Transporte de solos para bota-fora - 3 km	SER.CG.	m3	1,2000	9,48	11,38			11,38
18.05.01.10	Tubo de PVC coletor de esgoto, JEI/JERI, DN 100 MM	MAT.	m	4,0000	17,91	71,64			71,64
18.05.02.21	Curva 45° de PVC coletor de esgoto, longa, PB, JE, DN 100 MM	MAT.	pç	1,0000	61,31	61,31			61,31
18.05.07.02	Selim em PVC, com travas, JEI, DN 150 x 100 mm, para rede coletora esgoto	MAT.	pç	1,0000	34,67	34,67			34,67
481C	Caixa de calçada com tampa e anel de borracha bilabial, DN 400, h=70 cm	MAT.	pç	0,8000	212,00	169,60			169,60
18.05.09.10	Kit TIL de ligação predial de PVC, JE, DN 100x100x100 (tubo coletor+TIL)	MAT.	pç	0,2000	162,28	32,46			32,46
04.09.02.03	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	SER.CG.	m3	2,4480	54,37	133,10			133,10
88.15.02.10	Montagem de caixa de calçada para ramal predial esgoto	SER.CG.	un	1,0000	45,35	45,35			45,35
09.01.05.03	Assentamento, carga, descarga e transporte de tubos de PVC DN 100	SER.CG.	m	4,0000	4,76	19,04			19,04
88248	Ajudante	M.O.	h	2,560	11,90	30,46	23,04	23,75	60,80
88267	Encanador	M.O.	h	1,200	75,76	90,91	28,72	29,16	34,99
10.01.00.00	Remoção pavimento (med)	SER.CG.	m2	4,000	9,68	38,72			38,72
10.02.00.00	Recomposição pavimento (med)	SER.CG.	m2	4,000	90,35	361,40			361,40

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

De acordo com os valores da Tabela 11 e 12, o valor total obtido custo do serviço de Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, SEM pavimentação e foi de R\$ 989,96 e da Ligação de esgoto sem pavimento - Ramal esgoto simples PVC 100, COM pavimentação de R\$ 1.280,04, resultando na média de R\$ 1.135,00, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 1.148,62, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 1.109,41.

O detalhamento do custo do serviço **2.4 Suspensão no cavalete** segue na Tabela 13.

**Tabela 13 - Suspensão no cavalete**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Suspensão no cavalete</b>				<b>55,20</b>			<b>55,54</b>
88267	Encanador	h	0,3000	28,72	8,62	28,72	29,16	8,75
88248	Auxiliar de encanador	h	0,3000	23,04	6,91	23,04	23,75	7,13
E9512	Deslocamento equipe	h	0,3000	99,48	29,84			29,84
0119	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	unid	0,0500	9,35	0,47			0,47
n/c	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA EM PVC/PEAD 3/4"	unid	1,0000	5,54	5,54			5,54
n/c	CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	unid	1,0000	2,52	2,52			2,52
n/c	LACRE DE SEGURANÇA ANTI-FURTO PARA HIDRÔMETRO	unid	1,0000	1,30	1,30			1,30

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Na Tabela 13, o valor total obtido para o serviço Suspensão no cavalete, foi de R\$ 55,20, que, com acréscimo do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, apresenta o valor total de R\$ 55,86, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço seria de R\$ 55,54.

O serviço **2.5 Suspensão no ramal** é baseado nos custos apresentados na Tabela 14.

**Tabela 14 - Suspensão no ramal**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Corte ramal</b>				<b>322,41</b>			<b>278,50</b>
88267	Encanador	h	1,4500	28,72	41,64	28,72	29,16	42,28
88248	Auxiliar de encanador	h	1,4500	23,04	33,41	23,04	23,75	34,44
0119	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	unid	0,0500	9,35	0,47			0,47
n/c	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA EM PVC/PEAD 3/4"	unid	2,0000	5,54	11,08			11,08
n/c	CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	unid	2,0000	2,52	5,04			5,04
n/c	LACRE DE SEGURANÇA ANTI-FURTO PARA HIDRÔMETRO	unid	1,0000	1,30	1,30			1,30
10.01.00.00	Remoção pavimento (med)	m2	0,6000	9,68	5,81			5,81
10.02.00.00	Recomposição pavimento (med)	m2	0,6000	90,35	54,21			54,21
5678	Retroescavadeira c/ Operador	h	0,5000	151,65	75,83	153,09	53,35	26,68
67826	Caminhão Basculante c/ Operador	h	0,5000	187,26	93,63	192,15	194,39	97,20

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Observando a Tabela 14, o valor total referente ao custo de Suspensão no ramal é de R\$ 322,41, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 328,28, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 278,50.

O detalhamento do custo do serviço **2.6 Supressão de ramal**, resulta da média do custo da Supressão Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento e da Supressão Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm COM pavimento, que estão apresentados na Tabela 15 e Tabela 16.

**Tabela 15 - Supressão Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>SUPRESSÃO Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento</b>	SER.CG.	un	1,0000		206,68			252,97
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	1,980	12,88	25,50			25,50
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	SER.CG.	m3	1,980	26,57	52,61			52,61
n/c	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA EM PVC/PEAD 3/4"		unid	1,000	5,54	5,54			5,54
01198	CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL		unid	1,000	2,52	2,52			2,52
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,000	20,67	20,67	21,17	21,17	21,17
n/c	LACRE DE SEGURANÇA ANTI-FURTO PARA HIDRÔMETRO		unid	1,000	1,30	1,30			1,30
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,000	22,40	22,40	22,40	23,08	23,08
105895	LACRE ANTI-FRAUDE AZUL Para HIDRÔMETRO de 3/4 Polegada	MAT.	UN	2,000	1,30	2,60			2,60
370	AREIA S/ TRANSPORTE	MAT.	m3	1,010	53,12	53,64	91,50	97,00	97,95
97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM	SER.CG.	TxKM	10,00	1,99	19,90	2,04	2,07	20,70

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 16 - Supressão Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm COM pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>SUPRESSÃO Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm COM pavimento</b>	SER.CG.	un	1,0000		656,82			703,11
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	SER.CG.	m3	1,980	12,88	25,50			25,50
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	SER.CG.	m3	1,980	26,57	52,61			52,61
n/c	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA EM PVC/PEAD 3/4"		unid	1,000	5,54	5,54			5,54
01198	CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL		unid	1,000	2,52	2,52			2,52

88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,000	20,67	20,67	21,17	21,17	21,17
n/c	LACRE DE SEGURANÇA ANTI-FURTO PARA HIDRÔMETRO		unid	1,000	1,30	1,30			1,30
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,000	22,40	22,40	22,40	23,08	23,08
105895	LACRE ANTI-FRAUDE AZUL Para HIDRÔMETRO de 3/4 Polegada	MAT.	UN	2,000	1,30	2,60			2,60
370	AREIA S/ TRANSPORTE	MAT.	m3	1,010	53,12	53,64	91,50	97,00	97,95
97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM	SER.CG.	TxKM	10,000	1,99	19,90	2,04	2,07	20,70
10.01.00.00	Remoção pavimento (med)	SER.CG.	m2	4,500	9,68	43,56			43,56
10.02.00.00	Recomposição pavimento (med)	SER.CG.	m2	4,500	90,35	406,58			406,58

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

De acordo com os valores da Tabela 15 e 16 o valor total obtido custo do serviço de Supressão Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm SEM pavimento e foi de R\$ 206,68 e da Supressão Ramal água PEAD 20 com caval/hidrôm COM pavimento foi de R\$ 656,82, resultando na média de R\$ 431,75, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 436,93, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 478,04.

O custo do serviço **2.8 Religação no ramal** segue detalhado na Tabela 17.

**Tabela 17 - Religação no ramal**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>RELIGIÇÃO RAMAL</b>	<b>unid</b>			<b>354,27</b>			<b>363,75</b>
88267	Encanador	h	2,0000	28,72	57,44	28,78	29,16	58,32
n/c	Anel borracha vedação 3/4"	pç	2,0000	0,34	0,68			0,68
0061	ADAPTADOR PP COMPRESSAO PN16 DN20MMX3/4	pç	1,0000	5,90	5,90	5,43	5,95	5,95
0368	AREIA/ATERRO	m3	0,3600	42,50	15,30	45,75	48,50	17,46
04741	PO DE PEDRA	m3	0,1200	68,13	8,18	74,23	84,57	10,15
5678	Retroescavadeira c/ Operador	h	0,5000	151,65	75,83	153,09	153,35	76,68
67826	Caminhão Basculante c/ Operador	h	0,5000	187,26	93,63	192,15	194,39	97,20
10.01.00.00	Remoção pavimento (med)	m2	0,6000	9,68	5,81			5,81
10.02.00.00	Recomposição pavimento (med)	m2	0,6000	90,35	54,21			54,21
oper	Deslocamento	h	0,7500	49,74	37,31			37,31

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Na Tabela 17, observamos que o valor total obtido para o custo de Religação no ramal foi de R\$ 354,27, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 358,52, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 363,75.

Para o serviço **2.9 Religação no cavalete – URGENTE**, temos o detalhamento dos custos apresentados na Tabela 18.

**Tabela 18 - Religação no cavalete – URGENTE**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>RELIGAÇÃO CAVALETE URGENTE</b>	<b>unid</b>			<b>112,94</b>			<b>114,63</b>
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	3,3800	20,67	69,86	21,17	21,17	71,55
n/c	Anel borracha vedação 3/4"	pç	2,0000	0,34	0,68			0,68
n/c	Lacre anti-fraude em PP azul 3/4"	pç	2,0000	1,30	2,60			2,60
oper	Deslocamento imediato	h	0,8000	49,74	39,79			39,79

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Conforme a Tabela 18, o valor total obtido para o custo de Religação no cavalete – URGENTE foi de R\$ 112,94, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 114,29, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 114,63.

E o serviço **2.10 Religação no ramal – URGENTE**, está detalhado na Tabela 19.

**Tabela 19 - Religação no ramal – URGENTE**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	Coef.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>RELIGAÇÃO RAMAL URGENTE</b>	<b>unid</b>			<b>428,07</b>			<b>440,00</b>
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2,2500	20,67	46,51	21,17	21,17	47,63
n/c	Anel borracha vedação 3/4"	pç	2,0000	0,34	0,68			0,68
0061	ADAPTADOR PP COMPRESSAO PN16 DN20MMX3/4	pç	1,0000	5,90	5,90	5,43	5,95	5,95
0368	AREIA/ATERRO	m3	0,3600	42,50	15,30	45,75	48,50	17,46
04741	PO DE PEDRA	m3	0,1200	68,13	8,18	74,23	84,57	10,15

5678	Retroescavadeira c/ Operador	h	0,7500	151,65	113,74	153,09	153,35	115,01
67826	Caminhão Basculante c/ Operador	h	0,7500	187,26	140,45	192,15	194,39	145,79
10.01.00.00	Remoção pavimento (med)	m2	0,6000	9,68	5,81			5,81
10.02.00.00	Recomposição pavimento (med)	m2	0,6000	90,35	54,21			54,21
oper	Deslocamento imediato	h	0,7500	49,74	37,31			37,31

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Na Tabela 19, o valor total obtido para o custo de Religação no ramal – URGENTE foi de R\$ 428,07, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 433,21, conforme apresentado na Tabela 2.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 440,00.

Na sequência, sucederemos para análise dos valores do grupo 3, **Outros Serviços Comerciais**, com apresentação dos valores individualizados dos serviços.

Os valores do serviço **3.1 Vistoria de instalação predial**, já faz parte dos serviços prestados pela CORSAN com o valor vigente de R\$ 71,69. A nova proposta de valor será detalhada na Tabela 20.

**Tabela 20 - Vistoria de instalação predial**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Vistoria de instalação predial</b>	un			57,38			61,40
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6	23,04	13,82	23,04	23,75	14,25
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	hprod	0,6	72,59	43,55	77,04	78,58	47,15

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Na Tabela 20, o valor total obtido para o custo de Vistoria de instalação predial foi de R\$ 57,38, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 58,07, conforme apresentado na Tabela 2. No caso, deste serviço, houve uma redução de 19% em relação ao valor vigente.

No entanto, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 61,40, que representa uma redução de 14,35% comparado com o valor vigente.

O detalhamento do custo do serviço **3.2 Mudança de local do ramal**, resulta da média do custo da Mudança de local do ramal - sem pavimento e do Mudança de local do ramal - com pavimento, que serão apresentados na Tabela 21 e Tabela 22.

**Tabela 21 - Mudança de local do ramal - sem pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Mudança de local do ramal - sem pavimento</b>	<b>un</b>			<b>721,44</b>			<b>730,83</b>
88248	Auxiliar de encanador	h	0,65	23,04	14,98	23,04	23,75	15,44
88316	Servente	h	0,65	22,4	14,56	22,40	23,08	15,00
3729	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4", COMPLETO	un	1,00	151,26	151,26	151,26	144,58	144,58
9813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 8417)	m	6,00	4,30	25,80	4,30	5,05	30,30
37420	TE DE SERVIÇO INTEGRADO, EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBOS EM PEAD/PVC, 60 X 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA	un	1,00	55,12	55,12	55,12	60,40	60,40
3146	Fita veda rosca	un	0,50	4,09	2,05	4,09	4,09	2,05
03.02.00.10	Sinalização com cavaletes, placas e cones.	m	6,00	1,31	7,86			7,86
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	m3	3,60	12,90	46,44			46,44
04.09.02.222	Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	m3	2,80	16,03	44,88			44,88
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado.	m3	0,80	26,57	21,26			21,26
08.06.00.50	Concreto Fck 25 Mpa, armadura, fôrmas, lançam. e aplicação estrutura < 5 m³.	m3	0,003055	3.830,32	11,70			11,70
04.09.02.03	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	m3	0,80	54,37	43,50			43,50
01.04.01.10	Carga e descarga de entulho	m3	0,80	8,97	7,18			7,18
01.04.01.23	Transporte de entulho a 3 km	m3	0,80	6,53	5,22			5,22
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX	hprod	3,50	77,04	269,64	77,04	78,58	275,03

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 22 - Mudança de local do ramal - com pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Mudança de local do ramal - com pavimento</b>	<b>un</b>			<b>781,46</b>			<b>790,85</b>
88248	Auxiliar de encanador	h	0,65	23,04	14,98	23,04	23,75	15,44
88316	Servente	h	0,65	22,4	14,56	22,40	23,08	15,00
3729	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4", COMPLETO	un	1,00	151,26	151,26	151,26	144,58	144,58
9813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 8417)	m	6,00	4,30	25,80	4,30	5,05	30,30
37420	TE DE SERVIÇO INTEGRADO, EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBOS EM PEAD/PVC, 60 X 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA	un	1,00	55,12	55,12	55,12	60,40	60,40
3146	Fita veda rosca	un	0,50	4,09	2,05	4,09	4,09	2,05
03.02.00.10	Sinalização com cavaletes, placas e cones.	m	6,00	1,31	7,86			7,86

04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	m3	3,60	12,90	46,44			46,44
04.09.02.222	Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	m3	2,80	16,03	44,88			44,88
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado.	m3	0,80	26,57	21,26			21,26
08.06.00.50	Concreto Fck 25 Mpa, armadura, fôrmas, lançam. e aplicação estrutura < 5 m³.	m3	0,003055	3.830,32	11,70			11,70
10.01.00.54M	Remoção (média)	m2	0,60	9,68	5,81			5,81
10.02.00.52M	Recomposição (média)	m2	0,60	90,35	54,21			54,21
04.09.02.03	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	m3	0,80	54,37	43,50			43,50
01.04.01.10	Carga e descarga de entulho	m3	0,80	8,97	7,18			7,18
01.04.01.23	Transporte de entulho a 3 km	m3	0,80	6,53	5,22			5,22
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX	hprod	3,50	77,04	269,64	77,04	78,58	275,03

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

De acordo com os valores da Tabela 21 e Tabela 22, o valor total da Mudança de local do ramal - sem pavimento é de R\$ 721,44 e do Mudança de local do ramal - com pavimento é de R\$ 781,46, resultando na média de R\$ 751,45, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 760,46, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 760,84.

O custo do serviço **3.3 Mudança de local do hidrômetro**, está detalhado na Tabela 23.

**Tabela 23 – Mudança de local do hidrômetro**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Mudança de local do hidrômetro</b>	<b>un</b>			<b>157,31</b>			<b>162,85</b>
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1	23,04	23,04	23,04	23,75	23,75
n/c	Lacre Anti Fraude	Cj	1	1,3	1,30			1,30
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	un	0,5	4,2	2,10	4,09	4,09	2,05
3873	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	un	1	13,52	13,52	13,46	12,87	12,87
64	UNIAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA	un	0,5	7,13	3,57	6,55	7,18	3,59
119	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	Gr	0,085	9,35	0,79	8,99	9,35	0,79
3909	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	un	0,25	7,6	1,90	7,41	7,60	1,90
7700	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 3/4", E = *2,65* MM, PESO *1,58* KG/M (NBR 5580)	m	0,25	23,15	5,79	22,28	21,97	5,49
65	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	un	0,2	0,97	0,19	0,97	0,93	0,19
9867	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	m	0,5	4,03	2,02	4,01	3,84	1,92
9869	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	m	0,25	9,82	2,46	9,78	9,34	2,34

22/40

9813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561)	m	1,25	5,02	6,28	4,30	5,05	6,31
04.02.01.42	Escavação de valas manual, solo 0-2 m.	m3	0,12	67,20	8,06			8,06
04.09.02.22	Reenchimento manual apiloado.	m3	0,12	15,98	1,92			1,92
08.06.00.50	Concreto Fck 25 Mpa, armadura, fôrmas, lançam. e aplicação estrutura < 5 m³.	m3	0,003055	3.860,51	11,79			11,79
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	hprod	1	72,59	72,59	77,04	78,58	78,58

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

De acordo com os valores da Tabela 23, o valor total do serviço de Mudança de local do hidrômetro é de R\$ 157,31, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 159,20, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 162,85.

O serviço **3.4 Instalação/substituição de quadro DN ¾"** será especificado na Tabela 24.

**Tabela 24 – Instalação/substituição de quadro DN ¾"**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Instalação/substituição de quadro DN ¾"</b>	<b>un</b>	<b>1</b>	<b>219,27</b>	<b>219,27</b>			<b>222,56</b>
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5	23,04	11,52	23,04	23,75	11,88
63	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO ¾", COMPLETO	un	1	151,93	151,93			151,93
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M. (L X C)	un	0,5	4,2	2,10	4,09	4,09	2,05
04.02.01.42	Escavação de valas manual, solo 0-2 m.	m3	0,06	67,20	4,03			4,03
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado.	m3	0,06	26,57	1,59			1,59
08.06.00.50	Concreto Fck 25 Mpa, armadura, fôrmas, lançam. e aplicação estrutura < 5 m³.	m3	0,003055	3.860,51	11,79			11,79
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	hprod	0,5	72,59	36,30	77,04	78,58	39,29

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Conforme a Tabela 24, o valor total do Instalação/substituição de quadro DN ¾" é de R\$ 219,27, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 221,90, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência,

desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 222,56.

O serviço **3.5 Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4"** será especificado na Tabela 25.

**Tabela 25 – Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4"**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4"</b>	un	1	532,43	532,43			<b>540,09</b>
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,75	23,04	17,28	23,04	23,75	17,81
40626	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1", E = 3,38 MM, PESO 2,50 KG/M (NBR 5580)	m	3	34,36	103,08	33,07	32,61	97,83
3472	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	un	2	14,37	28,74	14,01	14,37	28,74
6019	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 " (REF 1509)	un	2	66,03	132,06	64,69	67,42	134,84
1805	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1"	un	1	32,72	32,72	31,91	32,72	32,72
3910	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	un	1	12,36	12,36	12,06	12,36	12,36
1816	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO, DE 1"	un	1	34,32	34,32	33,46	34,32	34,32
n/c	LUVA FG JUNTA DE COMPRESSÃO 1º P/TUBO PEAD DE 32MM (TUPY-IVO PENZ)	PÇ	1	12,23	12,23			12,23
n/c	CURVA DE RETORNO FG ROSCAS FÊMEA/FÊMEA BSP 1" (TUPY-IVO PENZ)	PÇ	2	34,89	69,78			69,78
n/c	CONJUNTO DE TUBETES CURTO EM LATÃO COM PORCA E ARRUELA 1" C/ VÁLVULA DE RETENÇÃO	CJ	1	11,84	11,84			11,84
n/c	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL E ROSQUEÁVEL (ROSCA MACHO) DE32X1 (TUPY-IVO PENZ)	PÇ	1	1,96	1,96			1,96
3143	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	un	1	4,2	4,20	9,30	9,30	9,30
04.02.01.42	Escavação de valas manual, solo 0-2 m.	m3	0,06	67,20	4,03			4,03
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado.	m3	0,06	26,57	1,59			1,59
08.06.00.50	Concreto Fck 25 Mpa, armadura, fôrmas, lançam. e aplicação estrutura < 5 m³.	m3	0,003055	3.860,51	11,79			11,79
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	hprod	0,75	72,59	54,44	77,04	78,58	58,94

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Conforme a Tabela 25, o valor total do Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4" é de R\$ 532,43, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 538,82, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 540,09.

Os valores do serviço **3.6 Troca de lacres do quadro do hidrômetro**, que está na relação de serviços prestados pela CORSAN com o valor vigente de R\$ 28,90. A nova proposta de valor será detalhada na Tabela 26.

**Tabela 26 – Troca de lacres do quadro do hidrômetro**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Troca de lacres do quadro do hidrômetro</b>	un			<b>37,03</b>			<b>39,15</b>
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6	23,04	13,82	23,04	23,75	14,25
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	hprod	0,3	72,59	20,60	77,04	78,58	22,30
n/c	LACRE DE SEGURANÇA ANTI-FURTO PARA HIDRÔMETRO	unid	2,0	1,30	2,60			2,60

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Na Tabela 26, o valor total obtido para o custo de Troca de lacres do quadro do hidrômetro foi de R\$ 37,03, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 37,47, conforme apresentado na Tabela 2. Comparando com o valor vigente, este serviço terá um aumento de 29,65%.

De acordo com os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 39,15, que representa um aumento de 35,47% se comparado com o valor vigente.

Do grupo 4, para os serviços **4.1 Emissão de 2ª via de conta**, **4.2 Notificação de Dívida (SCI)** e **4.3 Envio de fatura para endereço alternativo**, que já constam na lista de serviços prestados pela CORSAN com valor vigente de R\$ 6,79, com o novo valor, apresentado sem maiores detalhamentos, de R\$ 7,16, com acréscimo de reajuste do IPCA de 1,2%, que resulta no valor total de R\$ 7,25, conforme apresentados na Tabela 2, representando um acréscimo de 6,77% quando comparado com o valor vigente.

O valor do serviço **4.4 Notificação de infração** foi apresentado sem maiores detalhamentos, no valor de R\$ 17,58, com acréscimo de reajuste do IPCA de 1,2%, que resulta no valor total de R\$ 17,79 conforme apresentado na Tabela 2.

Os novos serviços do grupo 5 correspondem aos **Serviços em poços de fonte alternativa**, que na sequência, segue o detalhamento do serviço **5.1 Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"** apresentado na Tabela 27.

**Tabela 27 - Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2”**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2”</b>	un			<b>264,67</b>			<b>279,27</b>
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2	23,04	46,08	23,04	23,75	47,50
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2	22,4	44,80	22,40	23,08	46,16
1191	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	0,2	1,37	0,27	1,36	1,30	0,26
1185	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	un	0,2	1,37	0,27	1,36	1,30	0,26
1189	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	un	0,2	2,24	0,45	2,23	2,13	0,43
1193	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	un	0,2	4,3	0,86	4,28	4,10	0,82
1194	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	un	0,2	7,77	1,55	7,74	7,40	1,48
n/c	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) 14 MM	un	0,2	4,20	0,84			0,84
n/c	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) 18 MM	un	0,2	4,20	0,84			0,84
n/c	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) 24 MM	un	0,2	4,20	0,84			0,84
n/c	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) 28 MM	un	0,2	4,20	0,84			0,84
n/c	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) 50 MM	un	0,2	4,20	0,84			0,84
n/c	LACRES ANTI FRAUDE PARA GRANDES CONSUMIDORES E UMC 1,20 MM, 19 FIOS COM TENSÃO ALFANUMÉRICO COM 7 DÍGITOS	un	1	3,6	3,60			3,60
371	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	kg	20	0,87	17,40	0,87	0,87	17,40
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	hprod	2	72,59	145,18	77,04	78,58	157,16

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Conforme a Tabela 27, o valor total do Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2” é de R\$ 264,67, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 267,85, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 279,27.

Os valores do serviço **5.2 Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2” até DN 6”** segue detalhado na Tabela 28.

**Tabela 28 - Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2” até DN 6”**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)	Preço Total SINAP (out.24)
	<b>Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2” até DN 6”</b>	un			<b>556,08</b>			<b>590,66</b>
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4	23,04	92,16	23,04	23,75	95,00

88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4	22,4	89,60	22,40	23,08	92,32
1195	CAP PVC, SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	0,11	13,08	1,44	13,02	12,45	1,37
1204	CAP PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	0,11	22,88	2,52	22,78	21,78	2,40
1205	CAP PVC, SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	0,11	22,88	2,52			2,52
1184	CAP PVC, SOLDAVEL, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	0,11	27,38	3,01			3,01
26047	CAP, PVC, JE, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO	un	0,11	64,37	7,08			7,08
26048	CAP, PVC, JE, DN 200 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO	un	0,11	70,9	7,80			7,80
9873	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	0,08	27,82	2,23	27,70	26,48	2,12
9871	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	0,08	46,11	3,69	45,90	43,88	3,51
9872	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	0,08	64,14	5,13	63,86	61,04	4,88
9870	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 110 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	0,08	100,38	8,03	99,93	95,52	7,64
41936	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	m	0,08	64,37	5,15	79,76	78,70	6,30
41930	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 200 MM (NBR 7362)	m	0,08	70,9	5,67	135,45	133,65	10,69
n/c	LACRES ANTI FRAUDE PARA GRANDES CONSUMIDORES E UMC 1,20 MM, 19 FIOS COM TENSÃO ALFANUMÉRICO COM 7 DÍGITOS	un	1	3,6	3,60			3,60
371	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	kg	30	0,87	26,10	0,87	0,87	26,10
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	hprod	4	72,59	290,36	77,04	78,58	314,32

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Na Tabela 28, o valor total do Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2” até DN 6” é de R\$ 556,08, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 562,75, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, e mantidos constantes os demais valores apresentados sem referência, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 590,66.

A formação dos preços dos serviços **5.3 Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2”** e **5.4 Tamponamento de poços de fonte alternativa de DN 2” até DN 6”** são estruturados a partir da mesma base de cálculo, com a diferença apenas em relação ao Diâmetro Nominal – DN do qual se referem os serviços a serem prestados. Assim, seguem as Tabelas 29, 30, 31, 32 e 33 que foram apresentadas no detalhamento dos valores que compõem estes serviços.

**Tabela 29 – Desmontagem de Equipamento Submerso**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coeficiente	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
<b>L/T</b>	<b>DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO SUBMERSO</b>	<b>m</b>			<b>17,56</b>
	AJUDANTE DE MONTADOR	h	0,0500	23,3900	1,17
	MONTADOR	h	0,1400	43,0600	6,03
	MOTORISTA DE EQUIPAMENTO LEVE	h	0,0300	24,6500	0,74
	MOTORISTA DE EQUIPAMENTO PESADO	h	0,0300	28,0500	0,84
	CAMINHÃO CARROCERIA 8 A 10T	h	0,0300	217,3800	6,52
	VEICULO COMERCIAL LEVE GASOLINA	h	0,0300	75,2800	2,26
	TALHA MANUAL 2T	h	0,0300	0,0600	0,00
	CAVALETE P/ TALHA ESTRUTURA EM TUBO METALICO	h	0,0300	0,0400	0,00

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 30 – Lacreção**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coeficiente	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
<b>L1</b>	<b>LACRAÇÃO</b>	<b>unid</b>			<b>681,44</b>
	AUXILIAR DE SONDADOR	h	3,0000	23,3900	70,17
	SONDADOR	h	1,0000	47,7500	47,75
	CIMENTO PORTLAND COMUM	Kg	467,0000	0,8400	392,28
	PERFURATRIZ ROTATIVA CAP 300M	h	1,0000	171,2400	171,24

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 31 – Desinfecção**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coeficiente	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
<b>L2</b>	<b>DESINFECÇÃO</b>	<b>m3</b>			<b>41,30</b>
	COMPRESSOR AR DIESEL	h	0,3086	59,4100	18,33
	OPERADOR	h	0,3086	21,3700	6,59
	AJUDANTE DE MONTADOR	h	0,6172	22,4000	13,83
	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	l	0,5000	5,0968	2,55

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 32 – Fornecimento Instalação de Poço 10”**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coeficiente	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
<b>T1</b>	<b>FORNECIMENTO INSTALAÇÃO TAMPA DE POÇO 10”</b>	<b>unid</b>			<b>285,46</b>
	ENCANADOR	h	0,5000	28,7200	14,36
	SERVENTE	h	0,5000	22,4000	11,20
	TAMPA DE POÇO GALVANIZADA DN 10”	unid	1,0000	259,9000	259,90

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 33 – Cimentação**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
T2	<b>CIMENTAÇÃO</b>	m3			<b>2.711,24</b>
	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Kg	750,0000	0,8400	630,00
	AUX TEC ENGENHARIA	h	40,0000	47,7500	1.910,00
	SONDA ROTATIVA P/ POÇO	h	1,0000	171,2400	171,24

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Para o serviço de Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2”, foi apresentado o valor de R\$ 2.445,98, que resulta da soma dos seguintes valores: R\$ 1.756,17 (valor total da Tabela 29 multiplicado por 100), R\$ 681,44 (Tabela 30), R\$ 8,37 (referente a Desinfecção para 2” – Tabela 31), que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 2.475,33, conforme apresentado na Tabela 2.

E para o serviço de Tamponamento de poços de fonte alternativa até Tamponamento de poços de fonte alternativa de DN 2” até DN 6”, foi apresentado o valor de R\$ 6.025,29, que resulta da soma dos seguintes valores: R\$ 5.268,51 (valor total da Tabela 29 multiplicado por 100, multiplicado por 3), R\$ 681,44 (Tabela 30), R\$ 75,34 (referente a Desinfecção para 6” – Tabela 31), que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 6.097,60, conforme apresentado na Tabela 2.

O serviço **6.1 Desobstrução de esgoto** ficou no grupo 6, **Serviços operacionais diversos**, que já constam na lista de serviços oferecidos pela CORSAN pelo valor vigente de R\$ 153,74, tendo a sua atualização de valor detalhada na Tabela 34.

**Tabela 35 - Desobstrução de esgoto**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UN	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)
	<b>Desobstrução de esgoto</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	un	1	323,26	323,26		<b>345,98</b>
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	0,75	23,04	17,28	23,04	23,75
92106	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015	SER.CH	hprod	0,75	335,38	251,54	341,38	358,98
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	SER.CH	hprod	0,75	72,59	54,44	77,04	78,58

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Na Tabela 34, o valor atribuído para o serviço de Desobstrução de esgoto é de R\$ 323,26, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 327,14, conforme apresentado na Tabela 2.

Porém, quando utilizado os valores de referência da Tabela SINAPI do mês de outubro de 2024, desconsiderando a aplicação do percentual de reajuste do IPCA, o valor total deste serviço resulta em R\$ 345,98.

Os **Serviços de Extensão de Rede** se enquadram no grupo 7, do qual a composição do preço do serviço **7.1 Extensão de rede de água DN 50** será detalhado nas Tabelas 35 e 36, a seguir.

**Tabela 35 - Assentamento de rede de PVC DN 50 SEM remoção/recomposição pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coef.	Custo Unitário (R\$)	Custo Material (R\$)	Custo Mão de Obra (R\$)	Custo Outros (R\$)	Custo Total (R\$)
	<b>Assentamento de rede de PVC DN 50 SEM remoção/recomposição pavimento</b>	<b>m</b>			<b>24,90</b>	<b>18,84</b>	<b>29,53</b>	<b>93,12</b>
02.04.01.10	Locação para obras de condutos forçados	m	1,0000	0,34	0,00	0,28	0,08	0,34
02.04.02.10	Cadastro e desenho para obras de condutos forçados	m	1,0000	0,37	0,05	0,31	0,06	0,37
03.02.00.10	Sinalização com cavaletes, placas e cones	m	0,7000	1,31	0,58	0,29	0,00	0,92
03.02.00.20	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	m	0,3000	2,92	0,50	0,33	0,00	0,88
03.02.00.50	Passadiço de aço, espessura 3/4" - 2,00 x 1,00 m	un	0,0020	237,71	0,24	0,12	0,15	0,48
03.06.00.21	Execução de tampa de boca de lobo	un	0,0005	76,60	0,01	0,02	0,00	0,04
03.06.00.22	Remanejamento de rede de água	m	0,0200	94,85	0,41	1,27	0,15	1,90
03.06.00.23	Conserto de rede de água	m	0,0010	39,88	0,05	0,00	0,00	0,04
03.06.00.24	Conserto de ramal de água	m	0,0020	26,41	0,02	0,03	0,01	0,05
03.06.00.25	Execução de caixa de pluvial	un	0,0005	2.725,54	0,71	0,62	0,03	1,36
03.06.00.26	Remanejamento de rede pluvial DN 300	m	0,0020	372,01	0,30	0,28	0,15	0,74
03.06.00.27	Remanejamento de rede pluvial DN 400	m	0,0020	452,05	0,34	0,37	0,17	0,90
03.06.00.28	Remanejamento de rede pluvial DN 500	m	0,0010	528,65	0,20	0,22	0,09	0,53
03.06.00.29	Remanejamento de rede pluvial DN 600	m	0,0010	654,10	0,29	0,25	0,10	0,65
04.02.01.42	Escavação de valas manual, solo 0-2 m	m3	0,0633	67,20	0,00	4,04	0,00	4,25
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	m3	0,5693	12,90	0,00	0,00	7,10	7,34
04.09.02.22	Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	m3	0,3575	16,03	0,00	0,00	7,36	5,73
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	m3	0,2200	26,57	0,02	4,91	0,65	5,85
04.09.02.03	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	m3	0,3163	54,37	15,81	0,00	0,00	17,19
04.09.03.03	Lastro de pó de pedra - material, compactação, carga e descarga	m3	0,0550	141,95	4,12	1,05	2,38	7,81
04.10.02.01	Carga e descarga de solo para bota-fora	m3	0,3163	7,04	0,41	0,60	1,14	2,23
04.10.02.20	Transporte de solos para bota-fora - 10 km	m3	0,3163	31,62	0,00	0,00	9,57	10,00
06.01.00.22	Esgotamento com bomba auto-escorvante 8,0 HP, a gasolina	h	0,0900	14,52	0,61	0,58	0,03	1,31
09.01.05.01	Assentamento, carga, descarga e transporte de tubos de PVC DN 50	m	1,0000	3,38	0,21	3,28	0,32	3,38
10.01.00.54M	Remoção (média)	m2	0,0000	9,68	0,00	0,00	0,00	0,00

10.02.00.52M	Recomposição (média)	m2	0,0000	90,35	0,00	0,00	0,00	0,00
18.02.01.05	Tubo de PVC PBA, classe 15, JEI/JERI, DN 50 MM / DE 60 MM	m	1,0000	15,65	0,00	0,00	0,00	15,65
3825	LUVA DE CORRER PVC PBA, JE, DN 50	pç	0,1700	12,14				2,06
1206	CAP, PVC PBA, JE, DN 50	pç	0,1700	6,61				1,12

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 36 - Assentamento de rede de PVC DN 50 com remoção/recomposição pavimento**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coef.	Custo Unitário (R\$)	Custo Material (R\$)	Custo Mão de Obra (R\$)	Custo Outros (R\$)	Custo Total (R\$)
	<b>Assentamento de rede de PVC DN 50 com remoção/recomposição pavimento</b>	<b>m</b>			<b>138,98</b>	<b>22,55</b>	<b>32,09</b>	<b>188,15</b>
02.04.01.10	Locação para obras de condutos forçados	m	1,0000	0,34	0,00	0,28	0,08	0,34
02.04.02.10	Cadastro e desenho para obras de condutos forçados	m	1,0000	0,37	0,05	0,31	0,06	0,37
03.02.00.10	Sinalização com cavaletes, placas e cones	m	0,7000	1,31	0,58	0,29	0,00	0,92
03.02.00.20	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	m	0,3000	2,92	0,50	0,33	0,00	0,88
03.02.00.50	Passadiço de aço, espessura 3/4" - 2,00 x 1,00 m	un	0,0020	237,71	0,24	0,12	0,15	0,48
03.06.00.21	Execução de tampa de boca de lobo	un	0,0005	76,60	0,01	0,02	0,00	0,04
03.06.00.22	Remanejamento de rede de água	m	0,0200	94,85	0,41	1,27	0,15	1,90
03.06.00.23	Conserto de rede de água	m	0,0010	39,88	0,05	0,00	0,00	0,04
03.06.00.24	Conserto de ramal de água	m	0,0020	26,41	0,02	0,03	0,01	0,05
03.06.00.25	Execução de caixa de pluvial	un	0,0005	2.725,54	0,71	0,62	0,03	1,36
03.06.00.26	Remanejamento de rede pluvial DN 300	m	0,0020	372,01	0,30	0,28	0,15	0,74
03.06.00.27	Remanejamento de rede pluvial DN 400	m	0,0020	452,05	0,34	0,37	0,17	0,90
03.06.00.28	Remanejamento de rede pluvial DN 500	m	0,0010	528,65	0,20	0,22	0,09	0,53
03.06.00.29	Remanejamento de rede pluvial DN 600	m	0,0010	654,10	0,29	0,25	0,10	0,65
04.02.01.42	Escavação de valas manual, solo 0-2 m	m3	0,0633	67,20	0,00	4,04	0,00	4,25
04.02.02.42	Escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	m3	0,5693	12,90	0,00	0,00	7,10	7,34
04.09.02.22	Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	m3	0,3575	16,03	0,00	0,00	7,36	5,73
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado de vala	m3	0,2200	26,57	0,02	4,91	0,65	5,85
04.09.02.03	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	m3	0,3163	54,37	15,81	0,00	0,00	17,19
04.09.03.03	Lastro de pó de pedra - material, compactação, carga e descarga	m3	0,0550	141,95	4,12	1,05	2,38	7,81
04.10.02.01	Carga e descarga de solo para bota-fora	m3	0,3163	7,04	0,41	0,60	1,14	2,23
04.10.02.20	Transporte de solos para bota-fora - 10 km	m3	0,3163	31,62	0,00	0,00	9,57	10,00
06.01.00.22	Esgotamento com bomba auto-escorvante 8,0 HP, a gasolina	h	0,0900	14,52	0,61	0,58	0,03	1,31
09.01.05.01	Assentamento, carga, descarga e transporte de tubos de PVC DN 50	m	1,0000	3,38	0,21	3,28	0,32	3,38
10.01.00.54M	Remoção (média)	m2	0,9500	9,68	0,56	2,44	1,21	9,20
10.02.00.52M	Recomposição (média)	m2	0,9500	90,35	113,52	1,26	1,35	85,83
18.02.01.05	Tubo de PVC PBA, classe 15, JEI/JERI, DN 50 MM / DE 60 MM	m	1,0000	15,65	0	0	0	15,65
3825	LUVA DE CORRER PVC PBA, JE, DN 50	pç	0,1700	12,14				2,06



### Tabela 38 – Movimento de Solo I

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
<b>MOVIMENTO DE SOLO</b>	<b>04.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Escavação de Solo Valas</b>	<b>04.02.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Escavação de valas mecânica, solo 0-3 m	04.02.02.43	m3	2.000	11,75	23.500,00	24%	14,57	29.140,00
<b>Aterro, Reaterro, Lastro, Espalhamento e Nivelamento</b>	<b>04.09.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Reenchimento manual apiloado de vala	04.09.02.02	m3	447	26,57	11.876,79	24%	32,95	14.728,65
Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.03	m3	447	54,37	24.303,39	24%	67,42	30.136,74
Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	04.09.02.22	m3	1.330	16,03	21.319,90	24%	19,88	26.440,40
Lastro de areia - material, compactação, carga e descarga	04.09.03.01	m3	100	113,24	11.324,00	24%	140,42	14.042,00
<b>Carga, Transporte, Descarga</b>	<b>04.10.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Transporte de solo para empréstimo, DMT até 30 km	04.10.01.38	m3xkm	8.205	3,16	25.927,80	24%	3,92	32.163,60
Carga e descarga de solo para bota-fora	04.10.02.01	m3	670	7,04	4.716,80	24%	8,73	5.849,10
Transporte de solos para bota-fora, DMT até 30 km	04.10.02.08	m3xkm	10.050	3,16	31.758,00	24%	3,92	39.396,00
<b>ESCORAMENTO</b>	<b>05.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Escoramento Metálico</b>	<b>05.02.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Escoramento contínuo metálico, blindagem pesada, valas acima de 2 m	05.02.00.50	m2	4.200	24,11	101.262,00	24%	29,90	125.580,00
<b>ESGOTAMENTO</b>	<b>06.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Esgotamento com Bombas</b>	<b>06.01.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP, a gasolina	06.01.00.10	h	250	10,44	2.610,00	24%	12,95	3.237,50
<b>FUNDAÇÃO E ESTRUTURA</b>	<b>08.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Caixas e Poços</b>	<b>08.10.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Montagem, carga, descarga e transporte de inspeção tubular de PVC de DN 150 e de tampa de ferro para inspeção tubular	08.10.03.11	un	1	35,35	35,35	24%	43,83	43,83
Laje de concreto para tampão de ferro fundido tipo IT	08.10.04.30	un	1	131,50	131,50	24%	163,06	163,06
<b>Junta argamassada de poço de visita/caixa de calçada</b>	<b>08.10.07.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Junta argamassada entre tubo DN 150 e PV	08.10.07.15	un	1	28,49	28,49	24%	35,33	35,33

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

### Tabela 39 – Assentamento, Carga e Descarga e Transporte

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
<b>ASSENTAMENTO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE</b>	<b>09.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Assentamento, Carga, Descarga e Transporte de Tubulação</b>	<b>09.01.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Assentamento, carga, descarga e transporte de tubos de PVC DN 150	09.01.05.04	m	1.000	5,56	5.560,00	24%	6,89	6.890,00
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	<b>10.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas</b>	<b>10.01.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Remoção de pedra irregular</b>	<b>10.01.00.76</b>	<b>m2</b>			3,22			
<b>Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas</b>	<b>10.02.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Recomposição de pedra irregular, inclusive base de assentamento</b>	<b>10.02.00.76</b>	<b>m2</b>			34,12			
<b>Limpeza de Pavimentos</b>	<b>10.05.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Varrição mecanizada de via de tráfego (pista)	10.05.00.01	m2	9.000	0,47	4.230,00	24%	0,58	5.220,00
<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>	<b>18.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			

<b>Tubos e Peças de PVC Coletor de Esgoto</b>	<b>18.05.00.00</b>							
Tubo de PVC coletor de esgoto, JEI/JERI, DN 150 MM	18.05.01.15	m	1.000	30,26	30.260,00	17%	35,25	35.250,00
Kit inspeção tubular de PVC, DN 150 MM (tubo coletor + curva)	18.05.08.15	cj	10	209,12	2.091,20	17%	243,62	2.436,20
<b>Tampões de Ferro Fundido</b>	<b>18.15.00.00</b>							
Tampão de ferro fundido dúctil, com corrente e travamento, DN 230	18.15.02.01	pç	10	292,00	2.920,00	17%	340,18	3.401,80

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

### Tabela 40 – Serviços Técnicos II

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>	<b>02.00.00.00</b>	<b>0</b>		0,00				
<b>Controle Tecnológico</b>	<b>02.02.00.00</b>	<b>0</b>		0,00				
Teste hidráulico em rede de esgoto com bola de isopor	02.02.01.10	m	1.000	1,94	1.940,00	24%	2,41	2.410,00
Ensaio de laboratório (Compactação e ISC) para material de empréstimo, com relatório	02.02.02.01	un	3	639,74	1.919,22	24%	793,28	2.379,84
Ensaio de campo de compactação, com relatório	02.02.03.01	un	13	99,26	1.290,38	24%	123,08	1.600,04
Ensaio de campo de DCP (Cone de Penetração Dinâmica), com relatório	02.02.03.02	un	13	82,04	1.066,52	24%	101,73	1.322,49
<b>Locação e Cadastro</b>	<b>02.04.00.00</b>	<b>0</b>		0,00				
Locação e nivelamento para obras de condutos livres	02.04.01.20	m	1.000	1,27	1.270,00	24%	1,57	1.570,00
Cadastro e desenho para obras de condutos livres	02.04.02.20	m	1.000	0,82	820,00	24%	1,02	1.020,00
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>03.00.00.00</b>	<b>0</b>		0,00				
<b>Trânsito e Segurança</b>	<b>03.02.00.00</b>	<b>0</b>		0,00				
Sinalização com cavaletes, placas e cones	03.02.00.10	m	700	1,31	917,00	24%	1,62	1.134,00
Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	03.02.00.20	m	300	2,92	876,00	24%	3,62	1.086,00
Tela plástica (PVC/PEAD) laranja, para sinalização e isolamento, incluso estrutura de fixação	03.02.00.35	m	2.000	1,54	3.080,00	24%	1,91	3.820,00
Passadiço de aço, espessura 3/4" - 2,00 x 1,00 m	03.02.00.50	un	5	237,71	1.188,55	24%	294,76	1.473,80
Instalações sanitárias móveis para obras lineares	03.02.00.60	m	1.000	1,30	1.300,00	24%	1,61	1.610,00
<b>Remanejamento de Interferência</b>	<b>03.06.00.00</b>	<b>0</b>		0,00				
Execução de tampa de boca de lobo	03.06.00.21	un	1	76,60	76,60	24%	94,98	94,98
Remanejamento de rede de água	03.06.00.22	m	5	94,85	474,25	24%	117,61	588,05
Conserto de rede de água	03.06.00.23	m	1	39,88	39,88	24%	49,45	49,45
Conserto de ramal de água	03.06.00.24	m	2	26,41	52,82	24%	32,75	65,50
Execução de caixa de pluvial	03.06.00.25	un	1	2.725,54	2.725,54	24%	3.379,67	3.379,67
Remanejamento de rede pluvial DN 300	03.06.00.26	m	1	372,01	372,01	24%	461,29	461,29
Remanejamento de rede pluvial DN 400	03.06.00.27	m	1	452,05	452,05	24%	560,54	560,54
Remanejamento de rede pluvial DN 500	03.06.00.28	m	1	528,65	528,65	24%	655,53	655,53
Remanejamento de rede pluvial DN 600	03.06.00.29	m	1	654,10	654,10	24%	811,08	811,08

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 41 – Movimentação e Solo II**

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
<b>MOVIMENTO DE SOLO</b>	<b>04.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Escavação de Solo Valas</b>	<b>04.02.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Escavação de valas mecânica, solo 0-3 m	04.02.02.43	m3	2.000	11,75	23.500,00	24%	14,57	29.140,00
<b>Aterro, Reaterro, Lastro, Espalhamento e Nivelamento</b>	<b>04.09.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Reenchimento manual apiloado de vala	04.09.02.02	m3	447	26,57	11.876,79	24%	32,95	14.728,65
Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.03	m3	447	54,37	24.303,39	24%	67,42	30.136,74
Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	04.09.02.22	m3	1.330	16,03	21.319,90	24%	19,88	26.440,40
Lastro de areia - material, compactação, carga e descarga	04.09.03.01	m3	100	113,24	11.324,00	24%	140,42	14.042,00
<b>Carga, Transporte, Descarga</b>	<b>04.10.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Transporte de solo para empréstimo, DMT até 30 km	04.10.01.38	m3xkm	8.205	3,16	25.927,80	24%	3,92	32.163,60
Carga e descarga de solo para bota-fora	04.10.02.01	m3	670	7,04	4.716,80	24%	8,73	5.849,10
Transporte de solos para bota-fora, DMT até 30 km	04.10.02.08	m3xkm	10.050	3,16	31.758,00	24%	3,92	39.396,00
<b>ESCORAMENTO</b>	<b>05.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Escoramento Metálico</b>	<b>05.02.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Escoramento contínuo metálico, blindagem pesada, valas acima de 2 m	05.02.00.50	m2	4.200	24,11	101.262,00	24%	29,90	125.580,00
<b>ESGOTAMENTO</b>	<b>06.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Esgotamento com Bombas</b>	<b>06.01.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP, a gasolina	06.01.00.10	h	250	10,44	2.610,00	24%	12,95	3.237,50
<b>FUNDAÇÃO E ESTRUTURA</b>	<b>08.00.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
<b>Caixas e Poços</b>	<b>08.10.00.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Montagem, carga, descarga e transporte de inspeção tubular de PVC de DN 150 e de tampa de ferro para inspeção tubular	08.10.03.11	un	1	35,35	35,35	24%	43,83	43,83
Laje de concreto para tampão de ferro fundido tipo IT	08.10.04.30	un	1	131,50	131,50	24%	163,06	163,06
<b>Junta argamassada de poço de visita/caixa de calçada</b>	<b>08.10.07.00</b>	<b>0</b>			0,00			
Junta argamassada entre tubo DN 150 e PV	08.10.07.15	un	1	28,49	28,49	24%	35,33	35,33

Fonte: Planilha de Revisão de Serviços Complementares

O preço do serviço de Extensão de rede de esgoto DN 150 é formado pelo somatório do Custo Total sem B.D.I. das Tabelas 37, 38, 39, 40 e 41, divididos por 2000, que resulta no valor total de R\$ 404,92, que acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 409,78 por metro, conforme apresentado na Tabela 2.

Desta forma, após a apresentação individual de como foram estruturados os preços dos Serviços Diversos Comerciais e Operacionais apresentados na Tabela 2, a partir da nova proposta de incluindo os serviços já existentes com a sua atualização de precificação e os novos serviços conforme previstos no RSAE, segue na Tabela 42 um comparativo dos preços com metodologia proposta pela CORSAN utilizando a sua atualização a partir do SINAPI e junho/2024 acrescida da variação do IPCA de 1,2%, e a metodologia utilizando a atualização direta através dos valores do SINAPI de outubro/2024, último que está disponibilizado, considerando em ambos, os valores dos demais componentes que não foram referenciados.

**Tabela 42 - Comparativo Preços Serviços Diversos Comerciais e Operacionais**

ITEM	SERVIÇO	SINAPI (jun/24+ 1,2%IPCA)	SINAPI (out/24)
<b>1</b>	<b>Serviços Laboratório de Hidrometria</b>		
1.1	Calibração de hidrômetro c/INMETRO	R\$ 1.082,55	R\$ 1.071,72
1.2	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 229,26	R\$ 228,24
1.3	Perícia de hidrômetro	R\$ 2.007,26	R\$ 1.984,76
1.4	Custo horário equipe técnica – Serviços Diversos	R\$ 53,01	R\$ 52,98
1.5	Custo horário equipamento – Serviços Diversos	R\$ 34,87	R\$ 35,40
<b>2</b>	<b>Serviços Comerciais - Ligações</b>		
2.1	Ligação de água	R\$ 862,15	R\$ 870,32
2.2	Ligação de água no cavalete	R\$ 75,36	R\$ 75,41
2.3	Ligação de esgoto	R\$ 1.148,62	R\$ 1.109,41
2.4	Suspensão no cavalete	R\$ 55,86	R\$ 55,54
2.5	Suspensão no ramal	R\$ 326,28	R\$ 278,50
2.6	Supressão de ramal	R\$ 436,93	R\$ 478,04
2.7	Religação no cavalete	R\$ 75,36	R\$ 75,41
2.8	Religação no ramal	R\$ 358,52	R\$ 363,75
2.9	Religação no cavalete - URGENTE	R\$ 114,29	R\$ 114,63
2.10	Religação no ramal – URGENTE	R\$ 433,21	R\$ 440,00
<b>3</b>	<b>Outros Serviços Comerciais</b>		
3.1	Vistoria de instalação predial	R\$ 58,07	R\$ 61,40
3.2	Mudança de local do ramal	R\$ 760,46	R\$ 760,84
3.3	Mudança de local do hidrômetro	R\$ 159,20	R\$ 162,85
3.4	Instalação/substituição de quadro DN ¾"	R\$ 221,90	R\$ 222,56
3.5	Instalação/substituição de quadro acima DN ¾"	R\$ 538,82	R\$ 540,09
3.6	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 37,47	R\$ 39,15
<b>4</b>	<b>Notificações/Comunicados/Documentos/Faturas</b>		
4.1	Emissão da 2ª via de conta	R\$ 7,25	-
4.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 7,25	-
4.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 7,25	-
4.4	Notificação de infração	R\$ 17,79	-
<b>5</b>	<b>Serviços em Poços de Fonte Alternativa</b>		
5.1	Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 237,85	R\$ 279,27
5.2	Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 562,75	R\$ 590,66
5.3	Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 2.475,33	-
5.4	Tamponamento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 6.097,60	-
<b>6</b>	<b>Serviços Operacionais Diversos</b>		
6.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 327,14	R\$ 345,98
<b>7</b>	<b>Serviços de Extensão de Rede</b>		
7.1	Extensão de rede de água DN 50	R\$ 142,32	-
7.2	Extensão de rede de esgoto DN 150	R\$ 409,78	-
<b>8</b>	<b>Acréscimo por Impontualidade</b>		

Fonte: Adaptado de Carta CORSAN nº 495/2024-DP

### 3.2.2 Tabela VI

A nova proposta conforme explicitada no item V da Carta CORSAN nº 495/20224-DP, é a exclusão da Tabela VI vigente que trata da Composição dos Preços das Ligações Prediais

de Água e Esgoto. Assim, a nova organização de preços relacionados a **Ligação de Água, Ligação de Esgoto e Extensão de Rede de Esgoto** estão inclusos na nova na Tabela **Serviços Comerciais – Ligações**, que já foram expostos de forma detalhada no item 3.2.1 deste Parecer.

Devendo ser destacado apenas que, no caso de **Ligação de Água no Cavalete**, segue a nova redação sugerida para a Tabela, onde:

“Nos casos de parcelamento do solo cuja infraestruturas de água e/ou esgoto completos, será cobrado o serviço de ligação de água no cavalete e a vistoria nas instalações na ligação de esgoto”.

Enquanto que, na **Ligação de Esgoto** com previsão de desconto de 60% no preço quando se tratar da categoria social a nova redação sugerida é a seguinte:

“Quando a ligação de água ou esgoto for destinada para imóvel classificado em categoria residencial social, o valor da tabela terá 60% de desconto”.

### 3.2.2 Tabela VII

A Tabela VII refere-se aos **Serviços Técnicos Prestados pela CORSAN**, que abrangem análise e aprovação de projetos e fiscalização de projetos de infraestrutura em loteamentos, condomínios e parcelamentos de solo, serviços hoje já prestados pela CORSAN, que conforme a Tabela 43, apresentam-se na seguinte estrutura de preços e serviços vigentes.

**Tabela 43 – Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN**

PREÇO POR ECONOMIA				
Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	R\$ 17,34	R\$ 17,34	R\$ 34,66	R\$ 34,66
II	R\$ 28,90	R\$ 28,90	R\$ 57,82	R\$ 57,82
III	R\$ 40,49	R\$ 40,49	R\$ 80,96	R\$ 80,96

TAXA DE ENTRADA	
TAXA DE ENTRADA	R\$ 173,53
TAXA DE REVALIDAÇÃO	R\$ 173,53

Fonte: Estrutura Tarifária municípios regulados pela AGESAN a partir de 01 de julho de 2023, disponível em <https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202306/30180105-agesan-2023-2024-tabela-tarifaria.pdf>

A nova proposição para a Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN apresentados na Carta nº 495/2024-DP, seguem na Tabela 44.

**Tabela 44 - Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN**

PREÇO CONFORME COMPOSIÇÕES				
Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	R\$ 49,26	R\$ 49,26	R\$ 98,53	R\$ 98,53
II	R\$ 73,86	R\$ 73,86	R\$ 147,72	R\$ 147,72
III	R\$ 110,79	R\$ 110,79	R\$ 221,58	R\$ 221,58

PREÇO POR PROJETO	
TAXA DE ENTRADA	R\$ 492,64
TAXA DE REVALIDAÇÃO	R\$ 492,64
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ÁGUA	R\$ 205,27
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ESGOTO	R\$ 225,36
VISTORIA	R\$ 163,81
VISTORIA NÃO COMPLETADA	R\$ 79,73

Fonte: Carta CORSAN nº 495/2024-DP

Nas Tabelas 45, 46, 47, 48 e 49 seguem as composições, nas quais se basearam a formação dos preços dos Serviços Técnicos da CORSAN, com base na atualização de valores do SINAPI jun/2024, acrescidos da variação do IPCA de 1,2%, como os demais preços já apresentados, com a coluna de atualização dos preços somente a partir do SINAPI de out/2024.

**Tabela 45 – Atestado Viabilidade Técnica - Água**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)
	<b>ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ÁGUA</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>un</b>			<b>202,84</b>	<b>202,84</b>	<b>205,29</b>
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	0,25	126,58	31,65	126,58	126,58
88267	ENCANADOR	M.O.	h	1,00	28,72	28,72	28,72	29,16
90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	1,00	22,60	22,60	22,60	22,49
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX	EQUIP	h	1,50	77,04	115,56	77,04	78,58
12899	Manometro	EQUIP	un	0,03	143,70	4,31	143,70	137,58

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 46 – Atestado Viabilidade Técnica - Esgoto**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)
	<b>ATESTADO VIABILIDADE TÉCNICA - ESGOTO</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>un</b>			<b>222,69</b>	<b>222,69</b>	<b>225,88</b>
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	0,25	126,58	31,65	126,58	126,58
88267	ENCANADOR	M.O.	h	0,50	28,72	14,36	28,72	29,16
90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	1,00	22,60	22,60	22,60	22,49
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX	EQUIP	h	2,00	77,04	154,08	77,04	78,58

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 47 – Vistoria**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)
	<b>VISTORIA</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>un</b>			<b>161,87</b>	<b>161,87</b>	<b>163,74</b>
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	0,50	126,58	63,29	126,58	126,58
88267	ENCANADOR	M.O.	h	0,75	28,72	21,54	28,72	29,16
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX	EQUIP	h	1,00	77,04	77,04	77,04	78,58

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 47 – Vistoria Não Completada**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)
	<b>VISTORIA NÃO COMPLETADA</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>un</b>			<b>78,78</b>	<b>78,78</b>	<b>79,68</b>
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	0,25	126,58	31,65	126,58	126,58
88267	ENCANADOR	M.O.	h	0,30	28,72	8,62	28,72	29,16
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX	EQUIP	h	0,50	77,04	38,52	77,04	78,58

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

**Tabela 48 – Hora Técnica**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT. COEF.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO (R\$)	SINAPI (jun.24)	SINAPI (out.24)
	<b>HORA TÉCNICA</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>h</b>			<b>72,99</b>		<b>73,21</b>
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	0,40	118,49	47,40	126,58	126,58
90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	h	1,00	22,6	22,60	22,60	22,49
n/c	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA-RS/2018 F2)	SER.CG	un	0,03	99,64	2,99		2,99

Fonte: Adaptado de Planilha de Revisão de Serviços Complementares

Desta forma, a Tabela de Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN com base no SINAPI de out/2024, resulta nos preços apresentados na Tabela 49 a seguir.

**Tabela 49 - Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN – SINAPI out/2024**

PREÇO CONFORME COMPOSIÇÕES				
Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	R\$ 48,83	R\$ 48,83	R\$ 97,66	R\$ 97,66
II	R\$ 73,21	R\$ 73,21	R\$ 146,42	R\$ 146,42
III	R\$ 109,82	R\$ 109,82	R\$ 219,64	R\$ 219,64

PREÇO POR PROJETO	
TAXA DE ENTRADA	R\$ 488,30
TAXA DE REVALIDAÇÃO	R\$ 488,30
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ÁGUA	R\$ 205,29
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ESGOTO	R\$ 225,88
VISTORIA	R\$ 163,74
VISTORIA NÃO COMPLETADA	R\$ 79,68

Fonte: Adaptado de Carta CORSAN nº 495/2024-DP

## 5 ENCERRAMENTO

A signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 40 (quarenta) páginas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 VALERIA BORGES VAZ  
Data: 25/11/2024 10:30:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Valéria Borges Vaz**  
Coordenadora de Normatização

**Carta nº 495/2024 – DP**

Porto Alegre, 24 de outubro de 2024.

Ao Sr.

**Demétrius Jung Gonzalez,**

Diretor Geral,

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN,  
Porto Alegre/RS.

**Assunto:** Proposta de revisão de serviços e de valores das Tabelas de Receitas Indiretas de Serviços prestados pela CORSAN

Sr. Diretor,

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em diversos Municípios conveniados com essa agência reguladora, vem, respeitosamente, apresentar pedido de revisão de serviços e de valores das Tabelas de Receitas Indiretas dos Serviços da estrutura tarifária vigente (“Serviços Complementares”), homologadas pela AGESAN, conforme apresentado, em anexo, pelos motivos e fundamentos expostos a seguir.

## **I. INTRODUÇÃO**

**1.** Como é do conhecimento de V. Sas., a estrutura tarifária praticada pela CORSAN é organizada conforme a classificação da receita direta e indireta. As receitas indiretas, classificadas na legislação infralegal como Serviços Complementares<sup>1</sup>, estão segregadas em 6 (seis) tabelas, de acordo com a natureza: serviços, indenização e multas.

---

<sup>1</sup> Art. 3º, XX e art. 6º, II da Norma de Referência ANA nº 06.

2. O pedido manifestado por meio deste documento trata especificamente das seguintes tabelas de serviços:

Receita	Tabela	Discriminação
Indireta	Tabela II	Serviços Diversos Comerciais e Operacionais
	Tabela VI	Composição dos Preços das Ligações Prediais de Água e Esgoto
	Tabela VII	Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN

3. A última atualização da tabela de serviços complementares foi requerida por meio da Revisão Tarifária Periódica (“RTP”) de 2019, de acordo com o regime de regulação discricionária pelo custo dos serviços e com os contratos de programa vigentes. Na oportunidade, a CORSAN apresentou para a AGESAN a mesma proposta formulada para as demais Agências, de inclusão de novos serviços e composição de preços, assim como a recomposição de preços dos serviços já ofertados.

4. Neste contexto, decorridos aproximadamente 5 (cinco) anos da última revisão tarifária que abrangeu os Serviços Complementares, verificou-se um descolamento (em alguns casos bem significativos) entre os valores indicados nas tabelas e os custos efetivamente incorridos pela CORSAN para a sua execução, bem como a ausência de itens na tabela para serviços descritos no regulamento.

5. A partir disso, identificou-se a oportunidade de apresentar proposta que revisasse o racional de determinados serviços, de modo a contemplar: **(i)** a reclassificação de determinados serviços, com foco na finalidade do serviço em si e, a partir da composição de custos (e não na origem da demanda, se CORSAN ou cliente); **(ii)** simplificação das tabelas de serviços, resultando na melhor compreensão dos preços pelos clientes, agilidade na contratação dos serviços e acompanhamento da Agência (uma vez que homologado); e **(iii)** complementação do rol de serviços previstos em regulamento, portanto possíveis de serem ofertados, mas sem previsão de preço nas tabelas de serviços complementares.

6. Considerando que a composição de custos de serviços é uma ferramenta fundamental da engenharia de custos para elaborar orçamentos de obras e serviços, a metodologia para apuração dos preços que constam na planilha anexa observou o que segue:

- a)** A utilização de índices de produtividade da mão de obra e o consumo de materiais e equipamentos necessários para a execução de uma unidade de serviço. No caso da CORSAN, esses valores refletem a expertise adquirida na execução dos serviços;
- b)** Para determinar os valores unitários, utilizou-se, principalmente, os dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). O SINAPI é um banco de dados que reúne custos e índices essenciais para obras públicas e privadas, com atualização periódica realizada pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal. A escolha pelos índices do SINAPI deve-se ao seu amplo reconhecimento, facilidade de acesso e aderência às práticas dos setores de saneamento e construção civil;
- c)** Em relação aos itens pré-existentes na planilha, as correções de valores foram realizadas, da mesma forma, utilizando preços SINAPI de junho/2024;
- d)** Em ambos os casos, atualizado pelo IPCA de julho até 31 de outubro de 2024<sup>2</sup>;
- e)** Como diretriz principal, adotou-se o quantitativo unitário para todos os serviços, visando facilitar a compreensão por parte do cliente e otimizar o procedimento de cobrança. Para isso, utilizou-se o conceito de serviço médio nas composições de custo.

**7.** Dessa maneira, a CORSAN vem apresentar o presente pedido de revisão das tabelas de Serviços Complementares, com base nos artigos 2º, VII e 29, §1º, V, da Lei Federal 11.445/2007, a partir da premissa de garantir que os preços praticados sejam compatíveis com os serviços que estão sendo ofertados e prestados pela Concessionária, e que reflitam os custos suportados.

---

<sup>2</sup> Considerando que o índice relativo ao mês de outubro ainda não foi apurado, estimou-se o seu valor.

## II. **PREMISSA: ESCLARECIMENTOS SOBRE A COBRANÇA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E A DESNECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO DO CLIENTE QUANDO O CONSUMO FOR IMPOSTO POR LEI.**

8. Antes de se passar à apresentação e justificativas para as propostas de revisão, é importante abordar sobre a definição de tarifa e de preço público e a facultatividade e não compulsoriedade da cobrança.

9. Sobre a natureza jurídica da remuneração dos serviços pode-se citar o entendimento pacificado do STF:

3. O Colendo STF já decidiu, reiteradamente, que a natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, **é de tarifa ou preço público**, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário. (STJ, REsp n. 740.967/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/04/2006)

10. Observe-se, inclusive, que os dois institutos recebem o mesmo tratamento da jurisprudência quando abordados sob a ótica da “facultatividade” e “não compulsoriedade”, usualmente com o objetivo de distingui-los da taxa (tributo). Citam-se, como exemplos, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal:

Os serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, essenciais à cidadania, se caracterizam **pela facultatividade e não pela compulsoriedade**, prestado diretamente pelo Estado ou por terceiro, mediante concessão, submetendo-se à fiscalização, princípios e regras condicionadores impostos pelo ente público, e por isso remunerados **por tarifas ou preços públicos**, regendo-se pelas normas de direito privado. (STJ, REsp nº. 149.654-SP, Rel. Min. Eliana Calmon).

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu. [Súmula 545 STF] [...] A facultatividade caracterizadora **de tarifas ou de preços públicos** é o regime jurídico à qual a exação está sujeita [...]. (STF, 710 MC, Rel. Min. Presidente Joaquim Barbosa, dec. monocrática, julgado em 31/05/2013, DJe 06/06/2013)

11. Como se vê, a compulsoriedade do pagamento **não** consiste em fator de distinção entre a tarifa e o preço público, o que torna a referida distinção irrelevante, no presente

caso, para demonstrar o cabimento e necessidade da inclusão de valor específico para a remuneração dos serviços de corte ou suspensão por inadimplência.

**12.** Nesse ponto, é fundamental esclarecer que a cobrança pelos serviços prestados pela CORSAN, sejam eles os serviços principais (abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto), sejam os serviços complementares, não está necessariamente condicionada a uma demanda voluntária do cliente, e sim à efetiva prestação dos serviços, sendo a solicitação do cliente dispensada nos casos especificados em lei.

**13.** A este respeito, vale citar as lições de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>, que ao abordar as clássicas distinções entre taxa (tributo) e tarifa/preços públicos deixa claro que a “espontaneidade” do consumo do serviço não deve ser considerado elemento distintivo entre os institutos, na medida em que a lei pode impor a compulsoriedade do próprio consumo e, conseqüentemente, do pagamento da tarifa/preço público por parte dos clientes:

VII.3.3.1) A tese da tarifa como “preço público” e da compulsoriedade da taxa [...] o problema fundamental **não reside na espontaneidade (ou não) do consumo do serviço**, mas na sua submissão ao regime de direito público. **Serviços públicos podem, respeitados os parâmetros constitucionais, ser objeto de disciplina legal impondo sua compulsoriedade.** Mas isso não é inerente ao conceito de serviço público. Há serviços que não são compulsórios e nem por isso deixam de ser públicos. Enfim, a compulsoriedade da fruição somente é admissível nas hipóteses de regime de direito público, mas não é da essência do conceito de serviço público. Essa consideração conduz à inutilidade da diferença [...].

**14.** Neste cenário, o STJ<sup>4</sup> reputou cabível, ainda em 2002, a cobrança compulsória do serviço público de esgotamento sanitário que, como visto anteriormente, pode ser realizada por “tarifa ou preço público”<sup>5</sup>, evidenciando que não há necessidade de solicitação espontânea do cliente para que o serviço efetivamente prestado seja objeto de cobrança pela concessionária.

**15.** É o caso, por exemplo, do serviço complementar de ligação à rede pública de água e de esgotamento sanitário disponível. O art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público, Ed. Dialética, p. 343.

<sup>4</sup> REsp 431.121/SP, Rel. Min. José Delgado, 20/08/2002.

<sup>5</sup> STJ. REsp nº. 149.654-SP, Rel. Min. Eliana Calmon.

a compulsoriedade do consumo do serviço complementar de ligação, enquanto o §6º do mesmo artigo preconiza que os clientes devem se ligar à rede pública e que, na ausência da solicitação de ligação voluntária pelos clientes, o prestador dos serviços pode executar a ligação compulsoriamente e mediante cobrança dos clientes:

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

[...]

§6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

**16.** O racional também se aplica à própria cobrança de tarifa de disponibilidade da rede de esgotamento sanitário. A cobrança do valor mínimo é compulsória, independentemente da vontade dos clientes, porque também se encontra prevista em lei. Confirma-se o art. 45, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007:

Art. 45 [...]

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

**17.** Note-se que o serviço de ligação às redes públicas consiste em um serviço complementar, enquanto a tarifa de disponibilidade remunera a atividade principal da concessão, ou seja, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Não há razão para se cogitar distinções entre a natureza jurídica de tais receitas, mas, independentemente disso, é fundamental observar que a cobrança pelos referidos serviços não está condicionada à demanda voluntária ou espontânea do cliente. A cobrança pela prestação, no caso, está atrelada exclusivamente à efetiva prestação dos serviços, sendo o seu consumo compulsório por determinação legal.

**18.** Fixada a premissa de que a demanda espontânea (ou não) dos clientes não é essencial para permitir a cobrança da prestação dos serviços, deve-se também aplicar essa lógica ao serviço complementar de suspensão por inadimplência. A exemplo da ligação compulsória de clientes às redes públicas, prevista em lei e sujeita à cobrança, a suspensão

de abastecimento de água por inadimplemento do cliente também encontra previsão legal, especificamente no art. 40, V, da Lei Federal nº 11.445/2007:

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

[...]

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

**19.** A suspensão por inadimplemento também é prevista pelo art. 17, §1º, II, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe o seguinte:

Art. 17. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador nas hipóteses de:

[...]

§1º Os serviços de abastecimento de água, além das hipóteses previstas no caput, poderão ser interrompidos pelo prestador, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

[...]

II – inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

**20.** Nesse particular, a utilização do termo “poderão” – tanto pela Lei Federal nº 11.445/2007 quanto pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 – ao se referir à hipótese de interrupção dos serviços de abastecimento de água em caso de inadimplemento do cliente é, na verdade, um poder-dever das concessionárias de serviços públicos, uma vez que subsiste o interesse público no controle dos níveis de inadimplência dos clientes como mecanismo para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e a igualdade/isonomia no tratamento à população.

**21.** Além disso, a atividade de suspensão dos serviços envolve custos para a CORSAN, que devem ser remunerados como serviço complementar ao serviço público principal de

abastecimento de água e esgotamento sanitário. Lógica similar se aplica aos serviços de religação ou supressão de ramal, por exemplo.

**22.** Assentadas essas premissas, passa-se à exposição das justificativas para a revisão da tabela de serviços complementares da CORSAN.

**III. A NECESSIDADE DE A TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES REFLETIR A REALIDADE DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CORSAN E OS CUSTOS EFETIVAMENTE INCORRIDOS. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E INTEGRALIDADE DOS SERVIÇOS.**

**23.** A Lei Federal nº 11.445/2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (“Novo Marco do Saneamento Básico” ou “NMSB”), estabelece a necessidade de cobrança pelos serviços públicos de saneamento básico em valor compatível com os custos dos serviços disponibilizados:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

[...]

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo cliente, nos seguintes serviços:

[...]

§1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

[...]

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

**24.** O art. 30 da Lei Federal nº 11.445/2007 reforça a necessidade de a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços ser adequada para refletir o “custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas” (inc. IV).

**25.** Já o Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece em seu art. 30, §2º, que a entidade reguladora deverá assegurar que a “apropriação e a distribuição de custos dos serviços” estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445, de 2007”, o que implica, evidentemente, a observância na fixação dos preços dos serviços complementares dos princípios atinentes à integralidade dos serviços (art. 2º, II da Lei Federal nº 11.445/2007) e à sua sustentabilidade econômica (art. 2º, VII da Lei Federal nº 11.445/2007).

**26.** A Norma de Referência nº 06/2024 (“NR 06”) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“ANA”), por sua vez, regulamenta e define as receitas referentes aos serviços complementares prestados pelas concessionárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diferenciando-as das “receitas tarifárias” propriamente ditas:

Art. 3º Para os efeitos desta norma, são adotadas as seguintes definições:

[...]

XX – receitas complementares: receitas obtidas pela prestação de serviços auxiliares ou complementares, porém correlatos aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sob a regulação de preços da entidade reguladora infranacional, bem como multas impostas aos clientes, conforme determinado em contrato ou regulamento;

[...]

Art. 6º A remuneração do prestador será composta de 3 (três) diferentes parcelas de receita, nos termos do contrato ou regulamento da entidade reguladora infranacional:

I – receitas tarifárias;

II – receitas complementares; e

III – receitas adicionais.

**27.** A NR 06 da ANA ainda reproduz a sistemática adotada pela Lei Federal nº 11.445/2007 no que concerne à necessária garantia da sustentabilidade econômico-financeira por meio da cobrança pela prestação dos serviços:

Art. 4º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

**28.** Como se vê, é inquestionável a necessidade de os valores praticados para os Serviços Complementares serem suficientes para garantir a sua sustentabilidade econômica de forma autônoma em relação às demais receitas da concessionária e permitir a recuperação dos custos a eles inerentes, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, VII e 29, §1º, V, 30, IV da Lei Federal nº 11.445/2007 e artigos 4º e 6º da NR 06 da ANA.

**29.** É à luz dessa premissa que a constatação de desvios significativos entre os valores constantes na tabela de Serviços Complementares da CORSAN e os custos incorridos implica a necessária revisão dos respectivos preços.

**30.** Feitos esses esclarecimentos sobre a necessidade de revisão da estrutura de preços e da oferta de serviços complementares, **apresentam-se anexas as composições de custos e premissas de cálculo, elaboradas para instruir o presente pedido de revisão, planilha em Excel denominada “Revisão Serviços Complementares 2024”** para a análise e aprovação desta entidade reguladora.

#### **IV. REVISÃO DA TABELA II DE SERVIÇOS DIVERSOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS**

**31.** Conforme antecipado nos tópicos introdutórios, a Tabela II contempla os serviços e respectivos preços cobrados pela prestação de serviços complementares ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**32.** Sem prejuízo da análise da composição de custos anexa, apresenta-se abaixo considerações relevantes a respeito dos itens contemplados na proposta de revisão.

**33.** Inicia-se pelo **item 2 – Serviços comerciais - Ligações**, sobre os serviços de suspensão, supressão e religação, previstos no Capítulo V do Regulamento da Prestação de Serviços de Água e Esgoto (“RSAE”):

##### **a) Suspensão dos serviços de abastecimento de água:**

**34.** No presente momento, em razão da estrutura de cobrança vigente, a CORSAN vem efetuando a cobrança dos serviços de suspensão a pedido (Tabela II, 5.5), ou seja, apenas quando este for solicitado pelo cliente. Isso quer dizer que o custeio dos serviços de suspensão do abastecimento de água, no caso de inadimplência de determinado cliente é realizada por todos os clientes dos serviços.

**35.** Conforme já explicitado anteriormente (item 20 supra), a execução do serviço de suspensão por inadimplência consiste em um poder-dever da Concessionária instituído pelo art. 40, V, da Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentado pelo art. 17, §1º, II, do Decreto Federal nº 7.217/2010. Logo, sua cobrança não decorre da demanda espontânea (ou não) do cliente, mas da efetiva prestação dos serviços pela concessionária, cujo caráter é de compulsoriedade por força de lei.

**36.** Em outra perspectiva, a remuneração pelo serviço gerado em face da inadimplência do cliente justifica-se, na medida em que se trata de serviço autônomo e, da mesma forma complementar aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o qual a Companhia incorre nos mesmos custos pertinentes à suspensão “a pedido” prevista na tabela de serviços.

**37.** Se profundada a análise, depara-se com uma questão constitucional de tratamento isonômico aos clientes (art. 5º, da CF/88), uma vez que o pagamento pelos serviços de suspensão ou corte deve ser realizado pelos clientes que solicitarem os serviços e pelos clientes que lhe derem causa.

**38.** A partir do racional geral que pautou a presente proposta de revisão, abordados no tópico introdutório deste documento e em específico na abordagem deste tema, se analisado o disposto no art. 90 do RSAE, constata-se que o mesmo racional de cobrança pela suspensão por inadimplência se aplica, na íntegra, para os eventos em que os clientes deram causa ao serviço, na medida que também se tratam de serviços autônomos e complementares aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para os quais a Companhia incorre nos mesmos custos pertinentes ao serviço de suspensão “a pedido” previsto na tabela de serviços.

**39.** A partir das considerações ora apresentadas, propõe-se a inclusão dos serviços de **suspensão no cavalete e suspensão no ramal**, considerando a distinção da finalidade do serviço e composição de custos para execução e não a origem da demanda (se a pedido do cliente ou por inadimplência dele), com consequente exclusão do serviço “suspensão a pedido”, item 5.5 da tabela atual “item 5 – Serviços Comerciais e/ou operacionais diversos”.

**40.** Da maneira como apresentado, tais serviços podem ser executados pela CORSAN mediante solicitação e em decorrência dos eventos previstos na regulamentação dos serviços como passíveis de suspensão.

**41.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução de ambos os serviços estão descritos na “Planilha Revisão Serviços Complementares 2024”.

**b) Supressão de ramal:**

**42.** O serviço de supressão de abastecimento está definido no RSAE, inciso XXIII, do art. 3º como a cessação do abastecimento de água a um imóvel pela desconexão do ramal predial e consequente baixa do cadastro de imóveis ativos.

**43.** Referido serviço, em que pese esteja previsto no art. 97 do RSAE<sup>6</sup>, não tem correspondência na tabela de serviços, mesmo para os casos de pedido expresso do cliente (art. 97, VI, do RSAE). Dessa forma, em linha com a proposta na alínea “a” do item IV deste documento, propõe-se a inclusão do novo serviço “**Supressão de ramal**” na Tabela II, aplicável para todos os eventos geradores dos serviços de supressão.

**44.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução do serviço está descrito na “Planilha Revisão Serviços Complementares 2024”.

**c) Religação:**

**45.** Propõe-se a criação dos serviços de: (i) **religação no cavalete**; e (ii) **religação no ramal**. Os novos serviços visam a manutenção da coerência quanto a classificação do tipo de serviço, definidos a partir da distinção da finalidade e composição de custos para execução; simplificação da tabela e agilidade na prestação dos serviços; e, correlação com

---

<sup>6</sup>Art. 97. Haverá supressão do ramal predial de água nos seguintes casos:

I - ligação clandestina;

II - demolição ou ruína;

III - sinistro;

IV - comprovação de fusão de duas ou mais economias que venham a se constituir em uma única economia;

V - em imóvel desocupado, comprovadamente sem condições de habitabilidade;

VI - em imóvel unifamiliar, não condominial, a pedido expresso do usuário, mediante o pagamento de remuneração pelo serviço executado, além de comprovação, por documento hábil do serviço de vigilância sanitária local, de que a ligação de água ao imóvel poderá ser suprimida, desde que cumpridas as disposições legais pertinentes;

VII - em 12 meses para os imóveis onde houve o encerramento da relação contratual, com o arquivamento do processo administrativo interno nesse período.

os diferentes tipos de serviços, suspensão (no cavalete) e de supressão (no ramal), abordados nas alíneas antecedentes.

**46.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução dos serviços estão descritos na “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

**d) Religação urgente:**

**47.** Propõe-se a criação dos serviços de **religação no cavalete** e **religação no ramal** em **caráter de urgência**, de forma equivalente aos propostos na alínea “c” supra. Esses serviços e preços diferenciados possuem o objetivo de contemplar as situações em que se deseja que o retorno do fornecimento seja feito em menor prazo.

**48.** Observe-se que o serviço de religação de urgência se encontra previsto no art. 95 do RSAE, porém ainda não conta com preço aprovado pela agência, o que inviabiliza a sua efetiva disponibilização aos clientes.

**49.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução dos serviços estão descritos nas Tabelas 14 e 15 e pav da “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

**50.** No quadro abaixo consolida-se a proposta de serviços de **suspensão, supressão, religação e religação urgente:**

<b>X. Serviços diversos comerciais e ou operacionais</b>	<b>Preço proposto</b>
X.x. Suspensão no cavalete	R\$ 55,86
X.x. Suspensão no ramal	R\$ 326,28
X.x. Supressão de ramal	R\$ 436,93
X.x. Religação no cavalete	R\$ 75,36
X.x. Religação no cavalete URGENTE	R\$ 114,29
X.x. Religação no ramal	R\$ 358,52
X.x. Religação no ramal URGENTE	R\$ 433,21

**e) Serviços variados:**

**51.** Os serviços abaixo relacionados serão ofertados pela CORSAN e a proposta resume-se na apresentação dos preços na tabela II, para os quais se solicita a inclusão dos respectivos valores na tabela de serviços complementares:

- calibração de hidrômetros com INMETRO;
- perícia em hidrômetros;
- ensaios e testes com hidrômetros;
- mudança do local do ramal ¾" s/ pavimento;
- mudança do local do ramal ¾" c/ pavimento;
- instalação/substituição de quadro DN ¾";
- instalação/substituição de quadro acima de DN ¾";
- lacramento de poços de fonte alternativa até DN2";
- lacramento de poços de fonte alternativa acima de DN2" até DN6".

**52.** Os demais serviços são ofertados pela CORSAN e solicitamos a atualização dos preços, considerando que as variações dos custos, conforme índices do SINAPI e as razões expostas na introdução deste documento:

- troca de lacres do quadro do hidrômetro;
- desobstrução de esgoto;
- vistoria de instalação predial; e
- mudança do local do hidrômetro a pedido.

**53.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução dos serviços estão descritas na "Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024".

**f) Tamponamento de poços de fontes alternativas:**

**54.** Propõe-se a inclusão dos serviços de **tamponamento de poços de fontes alternativas**, para serem ofertados aos clientes a partir de preços previamente homologados pela Agência.

**55.** Destaque-se que a iniciativa da oferta dos serviços decorre da obrigação assumida pela CORSAN, no Termo de Cooperação Técnica firmado em 23/11/2023 entre a CORSAN, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) e o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), de execução de atividades operacionais dentre elas, o lacramento e tamponamento de poços às expensas dos clientes.

**56.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução dos serviços estão descritos na “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

**g) Resumo das alterações:**

**57.** Considerando os serviços novos propostos, bem como as exclusões de serviços existentes e a alteração de nomenclaturas, propõem-se também uma readequação completa dos Grupos de Serviços da Tabela II, resultando na seguinte apresentação:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
<b>1</b>	<b>Serviços Laboratório de Hidrometria</b>	
1.1	Calibração de hidrômetro c/INMETRO	R\$ 1.082,55
1.2	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 229,26
1.3	Perícia de hidrômetro	R\$ 2.007,26
1.4	Custo Horário Equipe Técnica - Serviços Diversos	R\$ 53,01
1.5	Custo Horário Equipamento - Serviços Diversos	R\$ 34,87
<b>2</b>	<b>Serviços Comerciais - Ligações</b>	
2.1	Ligação de água	R\$ 862,15
2.2	Ligação de água no cavalete	R\$ 75,36
2.3	Ligação de esgoto	R\$ 1.148,62
2.4	Suspensão no cavalete	R\$ 55,86
2.5	Suspensão no ramal	R\$ 326,28
2.6	Supressão de ramal	R\$ 436,93
2.7	Religação no cavalete	R\$ 75,36
2.8	Religação no ramal	R\$ 358,52
2.9	Religação no cavalete - URGENTE	R\$ 114,29
2.10	Religação no ramal - URGENTE	R\$ 433,21

<b>3</b>	<b>Outros Serviços Comerciais</b>	
3.1	Vistoria de instalação predial	R\$ 58,07
3.2	Mudança de local do ramal	R\$ 760,46
3.3	Mudança de local do hidrômetro	R\$ 159,20
3.4	Instalação/substituição de quadro DN 3/4"	R\$ 221,90
3.5	Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4"	R\$ 538,82
3.6	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 37,47
<b>4</b>	<b>Notificações/comunicados/documentos/faturas</b>	
4.1	Emissão de 2ª via de conta	R\$ 7,25
4.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 7,25
4.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 7,25
4.4	Notificação de infração	R\$ 17,79
<b>5</b>	<b>Serviços em poços de fonte alternativa</b>	
5.1	Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 267,85
5.2	Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 562,75
5.3	Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 2.475,33
5.4	Tamponamento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 6.097,60
<b>6</b>	<b>Serviços operacionais diversos</b>	
6.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 327,14
<b>7</b>	<b>Serviços de Extensão de rede</b>	
7.1	Extensão rede de água DN 50	R\$ 142,32
7.2	Extensão rede de esgoto DN 150	R\$ 409,78
<b>8</b>	<b>Acréscimo por impontualidade</b>	

## V. REVISÃO DA TABELA VI DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

**58.** Desde a RTP de 2019, no Caderno 3 Serviços Indiretos, a CORSAN comunicou que os preços dos serviços das ligações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário se encontravam defasados.

**59.** Na apresentação de preços de serviços complementares revisados na RTP de 2019 a CORSAN enfatizou que os valores cobrados para efetuar novas ligações de água e esgoto se encontravam menores do que aqueles praticados no mercado. O maior destaque eram as novas ligações de esgoto, que se encontravam defasadas

**60.** O impacto da defasagem dos preços de novas ligações no sistema é evidente. À medida em que crescem as solicitações para novas ligações, acompanhando o fluxo de

ampliação da cobertura para universalização dos serviços, a sustentabilidade do sistema é fortemente impactada por preços defasados de novas ligações de água e esgoto.

**61.** Nesse contexto, apresentam-se as composições de custos anexas e o detalhamento constante a seguir com o objetivo de demonstrar a necessidade de revisão dos preços e serviços da Tabela VI, com o objetivo de assegurar que tais preços reflitam seus reais custos, em observância à legislação aplicável.

**a) Ligação de água:**

**62.** Na tabela de serviços complementares vigente, o serviço de ligação de água tem seus preços divididos em “sem pavimento” e “com pavimento” e por diâmetro do ramal, 3/4” e 1” ou mais.

**63.** Com o objetivo de simplificar a forma de operacionalizar e cobrar pelos serviços, propõe-se que o serviço de ligação de água para as categorias “Básica” e “Empresarial” passe a apresentar apenas um serviço contemplando todas as possibilidades.

**64.** Outro aspecto considerado, foi de inclusão dos custos dos materiais necessários para a execução do serviço.

**65.** A respeito da hipótese de interligação de infraestrutura executada em parcelamentos de solo com implantação do sistema até o ramal de ligação de água, propõe-se o novo serviço de **ligação de água no cavalete**, com mesmo preço do serviço de religação no cavalete, em substituição à previsão de cobrança de taxa de vistoria, no campo Observações da Tabela VI:

**Redação sugerida:** Nos casos de parcelamento de solo cuja infraestruturas de água e/ou esgoto incorporada ao sistema público contenham espera para ligação com ramal predial de água e/ou esgoto completos, será cobrado o serviço de ligação de água no cavalete e a vistoria nas instalações na ligação de esgoto.

**66.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução dos serviços estão descritos na “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

### **b) Extensão de rede de água DN 50:**

**67.** Considerando que a possibilidade de oferecimento dos serviços de execução de extensão de rede de água por parte da CORSAN, de acordo com o previsto no §1º do art. 63 do RSAE, prescinde de homologação pela Agência, propõe-se a inclusão dos serviços e preços de extensão de rede de água DN 50, a ser cobrado pela metragem que ultrapassar a extensão de 20 metros que é de encargo da CORSAN, nos termos do caput do art. 63 do RSAE<sup>7</sup>.

**68.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução dos serviços estão descritos na “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

### **c) Ligação de esgoto:**

**69.** Na tabela de serviços complementares vigente, a **ligação de esgoto** é dividida de acordo com o tipo de material do ramal.

**70.** Com o objetivo de simplificar a forma de operacionalizar e cobrar pelos serviços, propõe-se unificar este item e adotar como exemplo de parâmetro mais relevante a extensão média do ramal como sendo 4,0 m.

**71.** Outro aspecto considerado foi de inclusão dos custos dos materiais necessários para a execução do serviço.

**72.** Observa-se que, adicionalmente, propõe-se no campo Observações da Tabela VI a previsão de desconto de 60% de desconto no preço também para ligação de esgoto quando categoria social:

---

<sup>7</sup> Art. 63. A Corsan tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20 (vinte) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite da testada do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais. §1º Caso a distância seja maior, a Corsan poderá cobrar do usuário parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela AGESAN-RS.

**Redação sugerida na tabela:** Quando a ligação de água ou esgoto for destinada para imóvel classificado em categoria residencial social, o valor da tabela terá 60% de desconto.

**73.** A descrição completa dos serviços e dos valores encontra-se na “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

**d) Extensão de rede de esgoto:**

**74.** Propõe-se a inclusão dos serviços de extensão de rede de esgoto DN 150, pelos mesmos fundamentos expostos na alínea ‘b’ do item V deste documento, para extensão de rede de água.

**75.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução do serviço encontra-se na “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

**e) Resumo das alterações**

**76.** Na intenção de simplificar, como pode ser visto na alínea ‘g’ do item IV deste documento, propõem-se a inclusão destes serviços na Tabela II, com a consequente exclusão por completo da Tabela VI e posterior renumeração das Tabelas seguintes.

**VI. REVISÃO DA TABELA VII PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN**

**77.** Os valores para a prestação de serviços técnicos pela Corsan, análise e aprovação de projetos e fiscalização da execução da obra, estão diretamente relacionados com a quantidade de economias que englobam o projeto (loteamento, condomínios etc.).

**78.** O valor balizador inicial refere-se a hora técnica de engenharia, que em sua composição engloba profissional de nível superior (engenheiro), profissional de nível médio (auxiliar de escritório de engenharia) e a devida taxa de ART - Análise de Responsabilidade Técnica do profissional de engenharia.

**79.** A partir deste valor temos os desdobramentos conforme o tipo de análise de projetos de água, esgoto ou ambos. Os projetos de água e esgoto ainda estão subdivididos conforme a complexidade do sistema e/ou dos elementos que o compõe.

**80.** A composição tem como base valores que constam no SINAPI de junho/24.

**81.** A composição dos custos e as premissas de cálculo adotadas para a completa execução dos serviços encontra-se na “Planilha de Revisão de Serviços Complementares 2024”.

<b>PREÇO POR ECONOMIA</b>				
Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	R\$ 49,26	R\$ 49,26	R\$ 98,53	R\$ 98,53
II	R\$ 73,86	R\$ 73,86	R\$ 147,72	R\$ 147,72
III	R\$ 110,79	R\$ 110,79	R\$ 221,58	R\$ 221,58

<b>PREÇO POR PROJETO</b>	
TAXA DE ENTRADA	R\$ 492,64
TAXA DE REVALIDAÇÃO	R\$ 492,64
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ÁGUA	R\$ 205,27
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ESGOTO	R\$ 225,36
VISTORIA	R\$ 163,81
VISTORIA NÃO COMPLETADA	R\$ 79,73

## **VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**82.** A partir deste documento inaugural de solicitação de revisão e reorganização das Tabelas Tarifárias II, VI e VII, com o apoio da planilha anexa, a CORSAN coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, com a finalidade de contribuir no processo de análise e decisão da Agência.

**83.** Pede-se, por fim, a homologação dos serviços e preços objeto deste pedido de revisão, nos termos apresentados, com o objetivo de garantir que o rol de serviços classificados como complementares aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reflitam **(i)** as disposições dos contratos de concessão vigentes, celebrados com os municípios na área de atuação desta entidade reguladora; **(ii)** as disposições do RSAE (RSAE Resolucao-CSR-03/2021 alterado pela CSR 002/2022); e **(iii)** a necessária compatibilidade dos preços objeto de homologação pela Agência com os custos para a prestação dos serviços elencados neste documento.

A CORSAN ratifica seus votos de estima e elevada consideração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SAMANTA  
POPOW  
TAKIMI

Assinado de forma  
digital por SAMANTA  
POPOW TAKIMI  
Dados: 2024.10.24  
15:51:16 -03'00'

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

# PARECER JURÍDICO

## PROPOSTA DE REVISÃO DE SERVIÇOS E DE VALORES DAS TABELAS DE RECEITAS INDIRETAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA CORSAN.

**Marlon do Nascimento Barbosa<sup>1</sup>**

Órgão Interessado: **Diretoria de Normatização**

Entidade: **AGESAN-RS**

### 1 INTRODUÇÃO

Por meio deste, será promovida a análise de pedido de revisão de serviços e de valores das Tabelas de Receitas Indiretas dos Serviços da estrutura tarifária vigente ("Serviços Complementares"), tal como consta na Carta nº 495/2024 – DP e sua planilha anexa, oriunda da CORSAN, e encaminhada por *e-mail*, pela Diretoria de Normatização, a esta assessoria.

### 2 ANÁLISE

#### 2.1 DA COMPETÊNCIA DA AGESAN-RS

A matéria é de competência da AGESAN-RS, haja vista seu enquadramento ao disposto no art. 5º, *caput*, III, "d" e §1º, I, "e" e "f" e IV de seu Estatuto Social<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Advogado e Tecnólogo em Gestão Pública. Pós-Graduado em Direito Tributário. Pós-Graduado em Gestão Pública. Mestre em Direito, Inovação e Regulações. Sócio do Escritório Marlon do Nascimento Barbosa Sociedade Individual de Advocacia.

<sup>2</sup> Art. 5º Além de seu objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

[...]

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com suas alterações, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

[...]

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, ao Consórcio competirá:

RUA HEROIS DE MONTE CASTELO, 255, CENTRO

## 2.2 DAS PONDERAÇÕES DA CORSAN

Na carta referida, a CORSAN fez as seguintes ponderações<sup>3</sup>:

1) o pedido formulado diz respeito às receitas indiretas, classificadas como “serviços complementares”;

2) a última atualização da tabela de serviços complementares ocorrera em 2019, de modo que, após decorridos aproximadamente 5 anos, teria sido verificado um “descolamento [...] entre os valores indicados nas tabelas e os custos efetivamente incorridos pela CORSAN para a sua execução, bem como a ausência de itens na tabela para serviços descritos no regulamento”;

3) a metodologia para a apuração dos preços que constam na planilha anexa à Carta nº 495/2024 – DP observou as premissas contidas nas letras de “a” a “e” constantes na página 3 da referida carta;

4) a cobrança pelos serviços prestados por si, sejam eles os serviços principais (água e esgoto), sejam os serviços complementares, não estaria necessariamente condicionada a uma demanda voluntária do cliente, e sim à efetiva prestação dos serviços, sendo a solicitação do cliente dispensada nos casos especificados em lei;

5) citando Marçal Justen Filho, a “espontaneidade” do consumo do serviço não deve ser considerada elemento distintivo entre os institutos da taxa e da tarifa, na medida em que a lei pode impor a compulsoriedade do próprio consumo e, conseqüentemente, do pagamento da tarifa/preço público por parte dos clientes;

6) no caso do §6º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, haveria a configuração de compulsoriedade do serviço complementar de ligação de esgoto, independentemente da solicitação de ligação voluntária pelos clientes, aliada à própria cobrança do valor mínimo da tarifa de disponibilidade da rede de esgoto, conforme o §4º do mesmo art. 45<sup>4</sup>;

---

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativas, no mínimo:

[...]

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

[...]

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, bem como das demais formas de prestação de serviços reguladas por si, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos [...]

<sup>3</sup> Foram destacadas, em 11 itens, as alegações que possuem repercussões jurídicas; as demais alegações da CORSAN, que não foram refutadas, serão consideradas relevantes apenas para fins de emissão dos demais pareceres técnicos da AGESAN-RS.

<sup>4</sup> Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

[...]

7) a mesma lógica da ausência de espontaneidade deve ser também aplicada à cobrança do serviço complementar de suspensão por inadimplência, pois a exemplo da ligação compulsória de clientes às redes públicas, a suspensão de abastecimento de água por inadimplemento do cliente também encontra expressa previsão legal, a qual consta no art. 40, *caput*, V da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020<sup>5</sup>;

8) a atividade de suspensão dos serviços envolve custos para si que devem ser remunerados como serviço complementar ao serviço público principal de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

9) diante dos arts. 29 e 30 da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, bem como da Norma de Referência ANA nº 6/2024, seria inquestionável a necessidade de os valores praticados para os Serviços Complementares serem suficientes para garantir a sua sustentabilidade econômica de forma autônoma em relação às demais receitas da concessionária e permitir a recuperação dos custos a eles inerentes;

10) ainda sobre a suspensão dos serviços de abastecimento de água por inadimplência, deparar-se-ia com uma questão constitucional de tratamento isonômico aos clientes (art. 5º, da CF/88), uma vez que o pagamento pelos serviços de suspensão ou corte deve ser realizado pelos clientes que solicitarem os serviços e pelos clientes que lhe derem causa;

11) foi proposta a criação do novo serviço de “supressão de ramal”, aplicável a todos os eventos geradores dos serviços de suspensão.

### 2.3 O CERNE DA QUESTÃO: SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS

Da amálgama das ponderações da CORSAN, verifica-se que o cerne da questão está centrado na

---

§4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no **caput** deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

[...]

§6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

<sup>5</sup> Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

[...]

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

sustentabilidade econômico-financeira dos serviços complementares e no desejo de cobrança de alguns deles, ainda que não exista a solicitação por parte do “cliente” – denominação esta utilizada pela CORSAN, mas que poderia também ser substituída por “usuário” ou até mesmo “consumidor”.

No que tange à sustentabilidade, não há dúvida de que esta, sendo um princípio fundamental da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (art. 2º, VII da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020), está garantida por meio da necessária geração de receitas requeridas para fazer frente aos custos operacionais dos serviços, tudo isso em decorrência da aplicação conjunta do disposto no art. 29, *caput* da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020<sup>6</sup>, bem como nos arts. 14, *caput* e 3º, IV e XXII da Norma de Referência ANA nº 6/2024<sup>7</sup>.

Ou seja, havendo custos operacionais dos serviços prestados pela CORSAN – ou por qualquer outro prestador indireto, pelo modelo de regulação contratual – faz-se imperioso promover medidas de geração das receitas respectivamente requeridas para que seja devidamente equilibrado o contrato.

Nesse sentido, a CORSAN tem razão, já que os custos dos serviços complementares prestados por si devem ser devidamente remunerados.

Entretanto, no que tange à cobrança de serviços que não foram solicitados pelos clientes (ou usuários, ou consumidores, adotando-se doravante, nesta análise, o termo “usuários”), é necessário analisar o ordenamento jurídico de forma sistemática.

4

Conforme o art. 145, *caput*, II da Constituição Federal, as taxas são tributos cobrados “em razão do exercício do poder de polícia **ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição**” (grifo nosso).

Se determinado serviço público for colocado à disposição e se houver a cobrança pela potencialidade de utilização, então se está diante do regime tributário. É o que está na Constituição Federal.

<sup>6</sup> Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções [...]

<sup>7</sup> Art. 14. A revisão ordinária trata da revisão de parâmetros específicos determinados em contrato, podendo incluir pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro que não tenham sido contemplados na revisão extraordinária, bem como repactuações de cláusulas contratuais, mediante acordo entre as partes, **mantido o equilíbrio econômico-financeiro contratual**, ouvida a entidade reguladora infranacional (grifo nosso).

Art. 3º Para os efeitos desta norma, são adotadas as seguintes definições:

[...]

IV – custos operacionais: compostos pelos custos com pessoal, serviço de terceiros, materiais, energia elétrica e outros custos operacionais relativos à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

[...]

XXII – receita requerida: receita necessária para recuperar os custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e remunerar o capital investido de forma prudente pelos prestadores dos serviços no âmbito da regulação discricionária [...]

Em decorrência do texto constitucional, o §4º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, transita numa “zona cinzenta” entre o regime tributário e o tarifário, já que ao prever a possibilidade de cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços de esgotamento sanitário, ainda que a edificação não esteja conectada à rede pública disponibilizada, aproxima-se muito do conceito de taxa previsto constitucionalmente, o que coloca na mira de um possível controle difuso de constitucionalidade a qualquer momento, ainda que esteja em plena vigência e eficácia e esteja sendo adotado.

De qualquer modo, o que se quer deixar claro é que se a cobrança for pela utilização efetiva ou potencial do serviço – no caso, os serviços de água e esgoto e demais serviços complementares – se estará diante da taxa, enquanto que se a cobrança ocorrer apenas em decorrência da utilização efetiva do serviço, se estará diante do regime tarifário.

Sendo assim, a pergunta lógica que se deve fazer, considerando a interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro. é a seguinte: é justo que o usuário pague por um produto ou por um serviço que não solicitou?

Se por um lado as atividades prestadas pela CORSAN devem contar com o respectivo equilíbrio econômico-financeiro, de outro verifica-se que, à luz do Código de Defesa do Consumidor, os usuários só podem ser cobrados por serviços que forem efetiva e expressamente solicitados por si.

De acordo com o art. 1º, §2º, II da Lei nº 13.460, de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, constata-se que a aplicação dessa lei “não afasta a necessidade de cumprimento do disposto [...] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo”.

Segundo o art. 2º, *caput* da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

De acordo com o art. 3º, *caput* da mesma lei,

fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, **pública ou privada**, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (grifo nosso).

Diante das definições legais acima referidas, há a nítida presença de consumidor e fornecedor na prestação de serviços de saneamento levada a efeito pela CORSAN.

Em decorrência disso, é preciso destacar a proteção jurídica conferida aos usuários de não

serem cobrados por serviços não solicitados, notadamente quanto aos serviços de “suspensão por inadimplência” e “supressão de ramal”.

A propósito, a suspensão de fornecimento por inadimplência e supressão de ramal decorrente da inadimplência não são serviços solicitados, mas configuram penalidades impostas aos usuários.

Sob esse prisma, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece normas fundamentais de proteção ao consumidor, figurando dentre elas assegurar que o consumidor só seja cobrado por serviços que realmente tenha solicitado.

Esse princípio está consagrado no art. 39, *caput*, III, do CDC, o qual veda ao fornecedor “enviar ou entregar ao consumidor, **sem solicitação prévia**, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço” (grifo nosso).

A jurisprudência corrobora essa interpretação, considerando que a exigência de consentimento prévio do consumidor para a prestação e cobrança de serviços é uma proteção ao direito à informação e à liberdade de escolha do consumidor.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2056331-75.2021.8.26.0000, relatado pela Desembargadora Maria Regina S. R. Gonçalves, reforçou que “a cobrança de serviços não solicitados contraria o princípio da boa-fé objetiva, obrigando o fornecedor a restituir em dobro qualquer quantia cobrada indevidamente” (SÃO PAULO, 2021).

6

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar o Recurso Especial nº 1.349.753/SP, concluiu que “a prática de envio de cobranças indevidas, ainda que se trate de serviços que possam trazer benefício ao consumidor, deve ser coibida, pois ofende a liberdade contratual e a proteção da confiança depositada pelo consumidor” (BRASIL, 2014).

Conforme o Ministro Luis Felipe Salomão, relator do acórdão, “a ausência de manifestação do consumidor a respeito do serviço não implica aceitação tácita da cobrança, tendo direito à repetição do indébito por valores pagos indevidamente” (BRASIL, 2014).

Dessa forma, fica evidente que, tanto a doutrina quanto a jurisprudência brasileira, buscam proteger o consumidor contra práticas abusivas, assegurando que ele seja cobrado apenas por serviços que efetivamente solicitou, preservando, assim, a transparência e a confiança nas relações de consumo.

Considerando todos esses aspectos, ainda que os serviços de interrupção por inadimplência e supressão de ramal gerem custos à CORSAN, estes não poderão ser cobrados diretamente dos usuários inadimplentes, já que não há, por parte deles, solicitação de realização desses serviços.

O ordenamento jurídico pátrio deve ser visto de forma sistemática, de maneira que o regime tarifário é aplicável para as situações em que haja efetividade na prestação dos serviços e, no caso

específico dos serviços complementares prestados pela CORSAN, a solicitação expressa dos usuários, resultando numa aplicação conjunta e ponderada do princípio da sustentabilidade econômico-financeira prevista na Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, com a necessidade de consentimento prévio do usuários, tal como previsto no Código de Defesa do Consumidor.

A propósito, a submissão ao Código de Defesa do Consumidor está prevista no próprio Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, aprovado pela Resolução CSR nº 003/2021, da AGESAN-RS<sup>8</sup>.

E mais: a CORSAN, ao destacar na Carta nº 495/2024 – DP que a espontaneidade não é elemento caracterizador da cobrança da tarifa, podendo haver também a compulsoriedade em relação ao regime tarifário, adota afirmação contraditória ao que está previsto em outras passagens de seu regulamento de serviços, conforme segue abaixo:

1) na Seção II do Capítulo IV, que alude à “cobrança dos serviços diversos”, verifica-se que o art. 119, *caput* prevê que “os serviços diversos cobráveis” são “realizados a pedido do usuário [...]”, destacando-se a vontade do usuário;

2) o §1º do mesmo art. 119 aduz expressamente que “a cobrança dos serviços previstos neste artigo somente será feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela Corsan, dentro dos prazos estabelecidos”, destacando-se, mais uma vez, a efetividade da utilização do serviço como contrapartida à solicitação do usuário;

3) o §7º do mesmo art. 119 destaca o elemento volitivo do usuário, com a seguinte redação:

Art. 119 [...]

[...]

§7º A Corsan poderá prestar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que compatível com seu objeto social, observe a Tabela de Receitas Indiretas dos Serviços, bem como as restrições constantes do contrato de programa **e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar a Corsan para a sua realização.**

Refutando as alegações da CORSAN, tem-se que:

1) tanto os serviços principais – água e esgoto – quanto os serviços complementares – nestes incluídos os de interrupção por inadimplência e supressão de ramal decorrente da inadimplência –

---

<sup>8</sup> Art. 7º Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados de acordo com as disposições deste Regulamento, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, **Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990**, Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis (grifo nosso).

estão condicionados à efetividade da prestação e solicitação dos usuários, haja vista o Código de Defesa do Consumidor;

2) as atividades decorrentes dos serviços complementares, ainda que não sejam diretamente remuneradas pelos usuários, envolvem custos que devem ser reequilibrados, sem ser de forma autônoma, nesse caso;

3) ao contrário do aduzido pela CORSAN, não há que se falar em isonomia entre os usuários que solciitam os serviços de corte e retirada de ramal e que a estes se submetam por inadimplência, já que o elemento volitivo é o diferenciador fático que os tornam desiguais.

Especificamente quanto à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços complementares, que não podem ser cobrados diretamente dos usuários, salienta-se que estes, sem dúvida, geram custos operacionais que requerem receitas, ainda que não possam ser geradas de forma direta.

Sendo assim, a questão pode ser resolvida por meio de subsídios.

No que tange aos subsídios, estes são aplicáveis a todos os serviços de saneamento, incluindo os serviços complementares aos serviços de água e esgoto, sendo-lhes garantida a sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29, *caput* da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020..

8

Prosseguindo na sistemática dos subsídios, verifica-se que o fundamento está no dispositivo legal acima referido, segundo o qual “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira **assegurada** por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como **subsídios** ou subvenções (...)” (grifo nosso).

Acerca dos subsídios, estes são incentivos fiscais ou auxílios financeiros.

No caso em apreço, o auxílio financeiro pode ser perfeitamente gerado por meio da cobrança de outros serviços em favor da geração de receitas para os serviços complementares, e isso em razão do fato de que o art. 29, *caput* da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, traz genericamente a expressão “subsídios”.

Noutras palavras, os serviços complementares que não podem ser cobrados diretamente dos usuários, por ausência de solicitação, devem ser subsidiados internamente, cabendo à AGESAN-RS promover as devidas análises de sustentabilidade econômico-financeira nesse sentido.

### 3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar:

1) pela **ilegalidade** da cobrança dos serviços complementares não solicitados, dentre eles os de interrupção por inadimplemento e supressão de ramal decorrente do inadimplemento, sem a solicitação dos usuários, diante do disposto no art. 39, *caput*, III, do CDC;

2) que os setores técnicos da AGESAN-RS, ao analisarem os serviços complementares solicitados pela CORSAN, retirem da relação os que não estiverem vinculados à solicitação expressa dos usuários;

2) pela necessidade de análise, por parte dos setores técnicos competentes da AGESAN-RS, da composição dos custos dos demais serviços, a fim de verificar-lhes a regularidade.

É o parecer.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2024.

MARLON DO  
NASCIMENTO  
BARBOSA

Assinado de forma digital por  
MARLON DO NASCIMENTO  
BARBOSA  
Dados: 2024.11.07 10:18:00 -03'00'

---

**Marlon do Nascimento Barbosa**

Advogado - OAB/PR nº 27.715

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.349.753/SP. Relator: Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 2014.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 2056331-75.2021.8.26.0000. Relatora: Maria Regina S. R. Gonçalves. São Paulo, 2021.